

Diretor de procedimentos dos Tribunais de Contas	DAS 3	1
Assessor Especial	DAS 4	9
Auxiliar Especial	DAS 5	3
Procurador-Chefe de Especializada	FG 5	5
Assessor especial de contabilidade judicial	FG 5	1
Auxiliar especial de gabinete	FG 5	2
Assessor especial de gabinete	FG 3	4

**ANEXO II**

(Cargos / Quantitativos / Carga horária)

Denominação do grupo ocupacional	Denominação do cargo	Nível de vencimento	Quantitativo de vagas	Carga horária semanal
NÍVEL SUPERIOR	Procurador do Município III Procurador do Município II Procurador do Município I	NSIII NSII NSI	50	20

**ANEXO III**

(Níveis e Padrões de vencimentos)

PRIMEIRA CATEGORIA – NSI																
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
16334,64	16743	17161,58	17590,62	18030,38	18481,14	18943,17	19416,75	19902,17	20399,72	20909,72	21432,46	21968,27	22517,48	23080,41	23657,42	24248,86

SEGUNDA CATEGORIA – NSII																
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
10735,04	11003,42	11278,5	11560,47	11849,48	12145,72	12449,36	12760,59	13079,61	13406,6	13741,76	14085,31	14437,44	14798,37	15168,33	15547,54	15936,23

TERCEIRA CATEGORIA – NSIII																
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
7055,017	7231,392	7412,177	7597,482	7787,419	7982,104	8181,657	8386,198	8595,853	8810,749	9031,018	9256,794	9488,213	9725,419	9968,554	10217,77	10473,21

**Lei nº 8.912, de 28 de junho de 2019.**

*"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o ano de 2020, e dá outras providências."*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, no § 2º do art. 151 da Lei Orgânica do Município e no artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o ano de 2020, compreendendo:

- I - As Metas e Prioridades da Administração Municipal;
- II - As Metas e Riscos Fiscais;
- III - As diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - A organização e a estrutura do Orçamento Municipal;
- V - A administração da dívida e operações de crédito;
- VI - As despesas de pessoal;
- VII - As disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- VIII - As disposições finais.

**CAPÍTULO II  
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Municipal para o Exercício Financeiro de 2020 estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual 2018/2021, observada a compatibilidade com os objetivos e normas estabelecidas nesta Lei.

§ 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2020 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º A Programação das despesas aprovada na Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2020 e os projetos de lei de créditos adicionais que a modifiquem, quando alterarem o Plano Plurianual, deverão ser automaticamente integrados aos respectivos anexos do Plano Plurianual.

§ 3º Na elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2020 o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de adequar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

**CAPÍTULO III  
DAS METAS E DOS RISCOS FISCAIS**

Art. 4º Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública para o Exercício Financeiro de 2020, e a avaliação dos riscos fiscais, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 389, de 14 de junho de 2018.

Art. 5º Os Anexos de Metas Fiscais e dos Riscos Fiscais conforme § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, obedecem às determinações do Manual de Demonstrativos Fiscais aprovada pela Portaria STN nº 389, de 14 de junho de 2018, modificada pela Portaria STN nº 878, de 18 de dezembro de 2018, e constituem-se dos seguintes:

- I - Anexo de Metas Fiscais:
  - a) demonstrativo I - Metas Anuais;
  - b) demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

- c) demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- d) demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- g) demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- h) demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

II - Anexo de Riscos Fiscais:

- a) Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

**Parágrafo Único.** Os Demonstrativos referidos neste artigo constituirão as Metas Fiscais do Município.

**CAPÍTULO IV  
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

Art. 6º Constituem diretrizes gerais para a Administração Municipal:

- I - ampliação da participação da sociedade na gestão das políticas públicas municipais, em especial nos projetos sociais que visem promover a garantia dos direitos fundamentais do cidadão;
- II - ampliação de instrumentos políticos de controle da ação municipal pela sociedade civil organizada, por meio dos Conselhos e entidades não governamentais, visando a maior transparência dos atos públicos;
- III - modernizar os métodos e procedimentos da administração pública municipal, com vistas à racionalização na alocação de recursos públicos e ao equilíbrio das contas públicas;
- IV - compromisso com a melhoria permanente da gestão pública municipal, por meio da definição, de um modelo de gestão comprometido com resultados, da capacitação e valorização do quadro funcional da Prefeitura Municipal e do fortalecimento das instituições públicas municipais.

Art. 7º O projeto de lei orçamentária anual do Município de Campos dos Goytacazes, relativo ao exercício de 2020, deve assegurar os princípios de justiça, inclusive tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, assim considerados:

- I - o princípio de justiça social implica em assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, combatendo a exclusão social e gerar empregos;
- II - o princípio de controle social implica em assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;
- III - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento.

Art. 8º Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração, execução e fiscalização do orçamento.

**Parágrafo Único.** A participação da sociedade no processo de elaboração e fiscalização do planejamento orçamentário do Município deve obedecer ao disposto no Decreto 65/2018, que regulamentou os artigos 119 e 120 da Lei Municipal nº 7.972/2008.

Art. 9º O processo de elaboração da lei orçamentária para o exercício 2020 contará com ampla participação da sociedade civil e das comunidades organizadas, devendo o Governo Municipal dispor de todos os instrumentos de comunicação possíveis para dar amplo conhecimento aos municípios.

**CAPÍTULO V  
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO  
ORÇAMENTO MUNICIPAL**

Art. 10. A Lei Orçamentária Anual (LOA) será elaborada conforme as diretrizes, os objetivos e os programas estabelecidos no Plano Plurianual 2018/2021 e nesta Lei, observada as demais normas aplicáveis e compreenderá:

I - o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social dos Poderes Legislativo e Executivo, dos Fundos, das Autarquias e das Fundações;

II - o Orçamento de Investimentos das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, nas quais o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. Os quadros de detalhamento dos orçamentos específicos da Administração Direta, Indireta e do Legislativo integrarão a Lei Orçamentária Anual do Município.

Art. 11. Para fins desta Lei, entende-se por:

I - programa - instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - projeto - instrumento que contribui para que se alcance o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a criação, expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

III - atividade - instrumento que contribui para que se alcance o objetivo do programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulte um produto ou resultado necessário à manutenção da ação de governo;

IV - operação especial - despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulte um produto ou que não gerem contraprestação direta sob a forma de bens e serviços, característicos dos programas de gestão;

V - subprojeto ou subatividade - menor nível de categoria de programação, sendo utilizado para especificar a localização física de uma ação ou a etapa de uma determinada ação;

VI - unidades gestoras - unidades da Administração Direta e Indireta do Município, investidas de competência de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização, bem como o Poder Legislativo.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades gestoras responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As atividades ou projetos poderão ser desdobradas em subprojetos ou subatividades, especialmente para identificar a localização física das respectivas atividades ou projetos, com a correspondente definição de valores alocados.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na LOA: por funções, subfunções, programas, atividades, projetos e operações especiais, em correspondência com o estabelecido no Plano Plurianual 2018/2021.

Art. 12. Os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, discriminarão as despesas por Unidade Gestora, detalhadas por categoria de programação em nível de projeto ou de atividade, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos:

§ 1º A especificação do grupo de naturezas de despesa, mencionada no caput deste artigo, obedecerá necessariamente às seguintes classificações:

- I - Pessoal e encargos sociais - 1;
- II - Juros e encargos da dívida - 2;
- III - Outras despesas correntes - 3;
- IV - Investimentos - 4;
- V - Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5;
- VI - Amortização da dívida - 6;
- VII - Reserva do RPPS - 7;
- IX - Reserva de contingência - 9.

§ 2º As unidades gestoras serão agrupadas em órgãos, assim entendidos como os de maior nível de classificação institucional.

§ 3º A especificação da modalidade de aplicação mencionada no caput deste artigo indicará se os recursos serão destinados, mediante transferência a outras esferas de governo, à administração municipal indireta, a instituições privadas com ou sem fins lucrativos, bem como àquelas designadas em leis específicas, obedecendo necessariamente ao disposto na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163 de 04 de maio de 2001.

Art. 13. As Receitas e Despesas discriminadas na Lei de Orçamento Anual terão por base:

I - a compatibilidade entre as receitas e as despesas, segundo as fontes de toda natureza e os valores realizados de acordo com as alterações de ordem tributário-fiscal, transferências e as novas circunstâncias do exercício de 2020;

II - a discriminação das despesas, por programas e por natureza de despesa, expressa em moeda corrente de junho de 2019, vedada a atualização dos valores;

III - a previsão de despesa para amortização de financiamentos contratados pelo Município;

IV - a harmonização das despesas, de modo a evitar a desarticulação e a sobreposição de projetos e atividades, por diferentes Unidades Gestoras da Administração Direta e Indireta com a mesma finalidade.

Art. 14. A Lei Orçamentária Anual discriminará, no mínimo, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

- I - ao pagamento de pessoal e encargos;
- II - ao pagamento de encargos e amortização da dívida;
- III - ao pagamento de precatórios judiciais;
- IV - às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial, excetuando-se as campanhas de utilidade pública que poderão ocorrer por conta das dotações destinadas aos programas finalísticos;
- V - às despesas relativas à educação e saúde de forma a que sejam atingidos os limites constitucionais;
- VI - às despesas para atendimento, aos convênios e operações de crédito pleiteadas, devendo ser identificados os montantes relativos à contrapartida obrigatória.

Art. 15. O projeto de Lei Orçamentária Anual que o Executivo Municipal encaminhará ao Legislativo será constituído de:

- I - mensagem de lei;
- II - texto da Lei;
- III - consolidação dos quadros orçamentários do Executivo, da Câmara, das Autarquias,

das Fundações, dos Fundos Especiais e das Empresas Públicas;

IV - demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, para fins do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal e do art. 6º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996;

V - anexos dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

VI - demonstrativo dos recursos a serem aplicados em programas de saúde, para fins do disposto na Emenda Constitucional nº 29 de 13 de setembro de 2000;

VII - demonstrativo das fontes de recursos por grupos de despesas, com sua respectiva destinação;

VIII - quadros atualizados relativos à revisão das metas de arrecadação de receita e expansão da despesa, constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício a que se refere o orçamento;

IX - cálculo atualizado da estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, explicitando a parcela da margem apropriada ao projeto com as expansões de gastos obrigatórios e demonstrando a compatibilidade com os Anexos previstos nesta Lei.

Art. 16. Quando na apuração bimestral das receitas municipais, (excluídas as provenientes dos convênios e as operações de crédito) for constatado que aquelas não atingiram o valor correspondente, à pelo menos 90% (noventa por cento) da receita prevista para aquele período, o Prefeito poderá promover, por ato próprio, o contingenciamento das despesas, de forma proporcional ao montante destinado a cada Programa da Administração Direta e Indireta.

§ 1º A limitação de empenho e movimentação financeira far-se-á por meio de revisão das cotas orçamentárias e financeiras disponibilizadas, ficando a re-composição dos respectivos montantes sujeita ao re-tabelecimento da receita prevista, ainda que parcialmente.

§ 2º Não serão objeto do contingenciamento de que trata este artigo as despesas relativas ao pagamento de pessoal, a juros e amortização da dívida e as operações de crédito bem como as decorrentes dos recursos vinculados aos fundos legalmente constituídos.

Art. 17. A concessão de Parcerias pelo Município, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014, ou autorizada por lei específica, conforme disposto no artigo 26 da Lei Complementar 101, deverá:

I - estar voltada, prioritariamente, para a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, educacional e/ou cultural, observando-se o que dispõe o art. 17 da Lei 4.320/64;

II - estar articulada e conjugada com os programas e metas estabelecidas no Plano Plurianual 2018/2021, contribuindo para que seus indicadores sejam alcançados, bem como com as normas regulamentares pertinentes.

**Parágrafo Único.** As entidades beneficiadas com parcerias deverão prestar contas à entidade concedente de acordo prazo estabelecido nos Termos de Parcerias.

Art. 18. A destinação de recursos para entidades privadas a título de "auxílios", prevista no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, é exclusiva para aquelas sem fins lucrativos, de atendimento direto e gratuito ao público, desde que sejam:

I - voltadas para o ensino especial, ou representações da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais de ensino pré-escolar, fundamental e médio;

II - cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - voltadas para as ações de saúde, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia, Hospitais Universitários ou por outras entidades sem fins lucrativos, desde que estejam registradas no Conselho Nacional de Saúde ou no Conselho Municipal de Saúde;

IV - signatárias, de contrato de gestão com a administração pública municipal, não qualificadas como organizações sociais;

V - consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos, signatários de contrato de gestão com a administração pública federal, estadual ou municipal e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

VI - qualificadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica, com contrato de gestão, firmados com órgãos públicos;

VII - entidades ligadas à área de cultura, esporte e lazer, que tenham por finalidade promover as potencialidades do Município.

Art. 19. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as suas unidades executoras;

II - incluídos projetos ou atividades com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Gestora da Administração Direta e Indireta.

Art. 20. As emendas ao projeto da Lei Orçamentária Anual com indicação de recursos provenientes de anulação de dotação, sem prejuízo do disposto no art. 166, § 3º, da Constituição Federal, não poderão incidir sobre:

I - dotações com recursos vinculados a fundos, convênios, reserva de contingência ou operações de crédito;

II - dotações referentes à contrapartida obrigatória dos recursos transferidos voluntariamente pela União ou pelo Estado;

III - dotações referentes a obras em andamento, paralisadas ou não concluídas previstas no Orçamento vigente ou nos anteriores da Administração Direta ou Indireta;

§ 1º As emendas individuais ao projeto de Lei Orçamentária Anual, segundo o Art. 166, § 9º, da Constituição Federal, serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo.

§ 2º O limite das emendas impositivas será distribuído de forma igualitária entre os vereadores.

§ 3º A aprovação das emendas impositivas individuais de cada vereador, depende da destinação obrigatória de pelo menos metade do valor em ações e serviços públicos de saúde e educação.

§ 4º As execuções orçamentária e financeira das emendas impositivas são obrigatórias, exceto nos casos dos impedimentos de ordem técnica, conforme estabelecido no Art. 166, § 12, da Constituição Federal.

Art. 21. Na programação de investimentos em obras da administração direta e indireta, considerando o artigo 45 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal,

terão prioridades os projetos em andamento sobre aqueles a serem iniciados.

Art. 22. As Unidades Gestoras da Administração Indireta processarão o empenho e a liquidação das despesas sob sua responsabilidade de forma descentralizada, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidade de aplicação e indicadores de uso, especificando o elemento de despesa, cabendo a Administração Direta a forma centralizada, por meio da Secretaria de Fazenda.

**Parágrafo único.** Executam-se do procedimento a que se refere o caput deste artigo, as despesas relativas à pessoal e encargos; pagamento de serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário, de energia elétrica e de telefonia; e as despesas com aluguéis de imóveis, que serão descentralizadas a partir da Nota de Crédito, sendo executadas pela Secretaria de Fazenda, nos termos do Decreto 34, de 17 de fevereiro de 2009.

Art. 23. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta orçamentária, até o dia 30 (trinta) de julho, observado o disposto na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 07 de maio de 2001, que será incluída no projeto de lei orçamentária do município para o exercício de 2020.

**Parágrafo único - O Poder Legislativo, nos termos que dispuser a Lei Orçamentária Anual, poderá abrir créditos adicionais suplementares e/ou remanejar, até o limite de 30% (trinta por cento), do orçamento fixado pelo Poder Executivo."**

Art. 24. O Poder Executivo, nos termos que dispuser a Lei Orçamentária Anual, poderá abrir créditos adicionais suplementares, observando o limite de 30% (trinta por cento) da proposta orçamentária e as demais prescrições Constitucionais, visando:

I - incluir, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;

II - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária do ano 2020, em decorrência de fatores econômicos verificados durante o exercício financeiro ou decorrente de recursos oriundos de convênios, operações de crédito ou termos congêneres, originalmente não previstos, que se enquadrem nas categorias já existentes;

III - suplementar, através de anulações parciais ou totais de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas, não podendo ser utilizadas como fonte de recursos aquelas relativas à execução de obras ainda não concluídas;

IV - utilizar como fonte de recurso para abertura de créditos adicionais suplementares o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2019, o excesso de arrecadação verificado no conjunto das receitas pelo Município e o produto das operações de crédito.

Art. 25. Na execução do orçamento da despesa referente ao Exercício Financeiro de 2020, poderão ser efetuados por meio de Decreto do Prefeito Municipal, transposição, remanejamento ou a transferência de recursos, entre categorias de programação, ou entre órgãos, dentro da estrutura orçamentária (art. 167, inciso VI da Constituição Federal).

**Parágrafo único.** As alterações orçamentárias relativas à transposição, remanejamento e transferência de recursos não configuram e não afetam o limite de abertura de créditos adicionais suplementares autorizado no Art. 24.

Art. 26. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, os atributos dos créditos orçamentários iniciais e adicionais: modalidade de aplicação e fonte de recurso, para melhor execução dos projetos e atividades previstos na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º As alterações previstas no caput não alteram os valores das dotações orçamentárias.

§ 2º As alterações orçamentárias dos atributos dos créditos orçamentários iniciais e adicionais não configuram e não afetam o limite de abertura de créditos adicionais suplementares, autorizado no Art. 24.

Art. 27. Fica o Poder Executivo autorizado a acrescentar elemento de despesa nos projetos e atividades previstos na Lei Orçamentária Anual, por meio de Decreto, para melhor execução dos Programas de Trabalho.

§ 1º As alterações previstas no caput não alteram os valores originais dos projetos e atividades aprovadas na Lei Orçamentária Anual, não configuram e não afetam o limite de abertura de créditos adicionais suplementares autorizado no Art. 24.

§ 2º As alterações nos valores consignados a cada projeto ou atividade deverão corresponder equivalentes ajustes nas metas físicas programadas, atentando-se para suas repercussões sobre o Plano Plurianual 2018/2021.

Art. 28. Deverá ser incluída na proposta orçamentária, dotação global com título de Reserva de Contingência, no limite de até 10 % (dez por cento) da Receita Corrente Líquida estimada para o exercício, cujos recursos serão utilizados para atender aos passivos contingentes, bem como aos outros riscos e eventos fiscais imprevisíveis.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares por meio de decreto ou pedir autorização para abertura de créditos especiais, com os recursos da Reserva de Contingência, caso os passivos contingentes e os riscos fiscais não se concretizem até o dia 30 de setembro de 2020.

§ 2º A autorização estabelecida no § 1º deste Art. não afeta o limite aprovado no Art. 24 desta Lei.

Art. 29. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, observará o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, considerando-se despesa irrelevante, para fins de aplicação do referido dispositivo, as despesas cujo valor não ultrapasse o limite fixado no artigo 24, incisos I e II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 30. O Poder Executivo estabelecerá até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020:

I - a programação financeira e o cronograma de desembolso mensal orçamentário e financeiro;

II - as metas bimestrais de arrecadação de receitas municipais com a especificação, em separado;

III - plano de ação contendo as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, a quantidade e os valores das ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como à evolução dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativamente e ampliação da base contributiva.

Art. 31. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecendo ao disposto nos

artigos 167, inciso XI, 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203, 204, e 212, § 4º, da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição, exceto a de que trata o art. 212, § 5º e as destinadas por lei às despesas do orçamento fiscal;

II - da contribuição para o fundo de previdência social do servidor municipal, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do município;

III - do orçamento fiscal; e

IV - das demais receitas próprias e vinculadas dos órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integram, exclusivamente, este orçamento.

§ 1º A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

§ 2º Os recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, incisos I e II da Constituição Federal, no projeto de lei orçamentária e nesta Lei, não se sujeitarão à desvinculação.

Art. 32. A proposta orçamentária incluirá os recursos necessários ao atendimento:

I - do reajuste dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal; e

II - da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

## CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 33. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 34. Na Lei Orçamentária para o exercício de 2020, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações de crédito contratadas ou em perspectiva de contratação, respeitados os parâmetros estabelecidos na Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal e a compatibilidade com o Anexo de Metas.

Art. 35. O Poder Executivo deverá enquadrar a dívida do Município dentro do planejamento de longo prazo, de modo que ele comprometa o mínimo possível a arrecadação tributária do Município, que deve ser destinada a investimentos sociais.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE PESSOAL

Art. 36. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária Anual de recurso para pagamento, a qualquer título, de servidor da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria e/ou assessoria, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado.

Art. 37. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X, e 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica estabelecido que:

I - a contratação dos cargos ou empregos de provimento efetivo ou em comissão, somente ocorrerá se existirem cargos vagos a preencher, e prévia dotação orçamentária para atender à referida despesa, demonstrados nos quadros previstos no artigo 156, § único, inciso I da Lei Orgânica Municipal;

II - em caso de interesse público, o Município poderá contratar pessoal em caráter temporário, nos termos do disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal;

III - serão concedidas aos servidores, as vantagens constantes do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e dos Planos de Cargos e Salários, bem como o disposto na Lei Orgânica Municipal, no que couber;

IV - ficam os Poderes autorizados a reformular os Planos de Cargos, Carreira e Salários, promovendo as adequações necessárias, bem como, a realização de concursos públicos de forma a manter a qualidade dos serviços prestados aos municípios;

V - serão contabilizadas como "outras despesas de pessoal" aquelas relativas a contratos de terceirização da mão-de-obra necessária à substituição de servidores ou empregados públicos.

§ 1º Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do inciso V, os contratos de terceirização relativos à execução indireta das atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de reglamento;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou sejam relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;

III - não caracterizem relação direta de emprego;

IV - sejam relacionadas ao asseio, conservação e limpeza.

§ 2º Fica vedada a realização de serviços extraordinários, quando a despesa de pessoal extrapolar o limite prudencial de 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, exceto nos casos de relevante interesse público, especialmente aqueles voltados para as áreas de segurança e saúde, que estejam em situações de risco ou prejuízo para a sociedade.

Art. 38. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base para elaboração das despesas de pessoal a folha de junho de 2019, incluindo-se as despesas decorrentes da revisão geral e as alterações no Plano de Cargos e Salários e expansão do quadro de pessoal.

Art. 39. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como, a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos poderes, só poderá ser efetivada se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício; obedecidos os limites constitucionais vigentes, bem como o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 no que couber.

Art. 40. O Regime próprio de Previdência dos Servidores Públicos de Campos observará as normas constantes da legislação federal pertinente, em especial a Lei Federal nº 9.717/98 e as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 41. As remunerações, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como das autarquias e fundações públicas municipais, serão revistos na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, de acordo com a variação anual de, pelo menos, o IPCA acumulado no período, cujo percentual será autorizado em lei específica.

### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 42. A revisão tributária e os incentivos fiscais serão propostos ao Prefeito pela Procuradoria Geral do Município, acompanhados de parecer técnico da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 43. Na formulação de suas propostas, à Procuradoria Geral e a Secretaria de Fazenda levarão em consideração, dentre outros, os seguintes fatores:

- I - justiça fiscal;
- II - incentivo a setores emergentes do sistema econômico, com prioridade para as micro e pequenas empresas;
- III - revisão de alíquotas de setores mais ou menos dinâmicos da economia, em função da reconversão do sistema produtivo e das conjunturas econômicas específicas;
- IV - prioridade na execução das leis municipais que disponham sobre incentivos e benefícios fiscais para a geração de empregos;
- V - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento de processos administrativos, visando a sua racionalização, simplificação e agilização;
- VI - mecanismos que visem à modernização, à agilização da cobrança, à arrecadação, fiscalização e demais aspectos de gestão tributária.

Art. 44. Ocorrendo alteração na legislação tributária, posterior ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal que implique em aumento da arrecadação, decorrente de aumento de alíquotas ou da criação de novas receitas não contempladas no projeto, ficará o Poder Executivo autorizado a incorporá-las ao Orçamento através da abertura de créditos adicionais.

Art. 45. Qualquer projeto de lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o orçamento do ano de 2020, somente será aprovado caso indique, fundamentadamente, a estimativa de renúncia fiscal acarretada, devendo ainda estar acompanhado da:

- I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois subsequentes;
- II - medida de compensação do período mencionado no caput deste artigo, por meio de aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração, criação de tributo ou contribuição.

Art. 46. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser consideradas as propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei já enviado ao Legislativo, desde que identificadas às despesas que correrão à conta dos respectivos recursos.

Parágrafo único - Caso as alterações não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente até o envio do Projeto de Lei Orçamentária para sanção pelo Prefeito, as despesas de que tratam este artigo deverão ser canceladas, mediante decreto, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei pelo Executivo.

### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. Os programas que integrarão a Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2020 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar o cumprimento das metas físicas estabelecidas, conforme disposto no Art. 4º, I, "e" da Lei 101 de 04 de maio de 2000.

§ 1º Os custos e os resultados das ações governamentais e dos respectivos programas serão apurados por meio do regime orçamentário, tomando-se por base as metas físicas previstas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício.

§ 2º A Norma Brasileira de Contabilidade 16.11, aprovada pelo Conselho Federal de Contabilidade por meio da Resolução CFC nº 1.366 de 25 de novembro de 2011, que trata do Sistema de Informações de Custos do Setor Público, deverá ser implementada pelo Município de acordo com o cronograma de implantação que será estabelecido por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 48. A Lei Orçamentária Anual do exercício de 2020 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão e pelo menos um dos seguintes documentos:

- I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 49. A inclusão de dotações na lei orçamentária de 2020 para o pagamento de precatórios parcelados, tendo em vista o disposto no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, far-se-á de acordo com os seguintes critérios:

- I - os créditos individualizados por beneficiário, cujo valor for superior a 30 (trinta) salários-mínimos, serão objeto de parcelamento em até 10 (dez) parcelas iguais, anuais e sucessivas, estabelecendo-se que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a esse valor, excetuando-se o resíduo, se houver;
- II - os precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da imissão na posse, cujos valores individualizados sejam iguais ou superiores ao limite disposto no inciso I, serão divididos em duas parcelas, iguais e sucessivas, estabelecendo-se que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a 100 (cem) salários-mínimos, excetuando-se o resíduo, se houver.

Art. 50. A Procuradoria Geral do Município organizará a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais inscritos e atualizados pelo Poder Judiciário até 1º de junho de 2019, para serem incluídos na proposta orçamentária de 2020, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminando-os por órgãos da administração direta, autarquias e fundações, e por grupo de natureza de despesas, conforme detalhamento constante do art. 4º desta lei, especificando o número da ação originária, a data do ajuizamento da ação originária, quando ingressada após 31 de dezembro de 1999, o número do precatório, o tipo da causa julgada, a data do requerimento de pagamento, o nome do beneficiário, o valor do precatório a ser pago, a data do trânsito em julgado e o número da Vara ou Comarca de origem.

§ 1º As informações previstas neste artigo serão encaminhadas, já certificadas e consolidadas, até 30 de junho de 2019 para o Gabinete do Prefeito e para a Secretaria

Municipal da Transparência e Controle.

§ 2º As entidades devedoras componentes da Administração Pública Indireta terão o mesmo prazo pre-visto no §1º para informar ao Gabinete do Prefeito e à Secretaria Municipal da Transparência e Controle acerca dos débitos judiciais a serem adimplidos a conta de seus respectivos orçamentos.

Art. 51. Os valores devidos serão individualizados por autor/beneficiário do crédito, indicando CPF e CNPJ do Ministério da Fazenda e atualizados pelo IPCA-E/IBGE.

Art. 52. Em no máximo 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a Procuradoria disponibilizará a relação dos precatórios, em ordem cronológica de pagamentos, conforme estabelecido no art. 100 da Constituição Federal, especificando, no mínimo, o número do precatório, o número da ação originária, o tipo da causa, a natureza da despesa e os respectivos valores a serem pagos.

Art. 53. É vedada a transferência de Recursos do Tesouro Municipal a pessoas físicas, salvo os casos de comprovada urgência e necessidade, e para custear ações que visem garantir a vida, atenuar o sofrimento, assegurar os mínimos sociais e benefícios eventuais.

**Parágrafo único.** A transferência de que trata o caput, será aprovada por lei específica e concedida dentro das possibilidades financeiras e orçamentárias do Município.

Art. 54. Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância e à adolescência no Município, conforme disposto no art. 227, da Constituição Federal, de 1988 e no art. 4º, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 55. Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento ao idoso no Município, conforme disposto na Lei nº 10.741 de 01/10/2003 – Estatuto do Idoso.

Art. 56. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual de 2020, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência na gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, nos termos dos artigos 48 e 49 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Para atender ao disposto neste artigo, competirá ao Poder Executivo divulgar, por intermédio da Internet, as seguintes informações:

- I - As estimativas de receitas de que trata o artigo 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;
- II - A Lei Orçamentária Anual aprovada, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares;
- III - A execução orçamentária com o detalhamento das ações;
- IV - Relatórios resumidos da execução Orçamentária, bimestralmente e o Relatório de Gestão Fiscal, quadrimestralmente;
- V - A Lei do Plano Plurianual 2018/2021;
- VI - Prestação de Contas Anual.

Art. 57. Os custos unitários de materiais e serviços de obras executadas com recursos dos orçamentos do Município não poderão ser superiores, àqueles constantes da Tabela da EMOP (Empresa Municipal de Obras Públicas do Rio de Janeiro) ou a tabela similar utilizada pelo mercado, desde que vinculada a instituição especializada e costumeiramente utilizada por órgãos da Administração Pública.

**Parágrafo único.** Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, poderão os respectivos custos ultrapassar o limite fixado no caput deste artigo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 58. A Lei Orçamentária Anual conterá dispositivo que autorize o Poder Executivo realizar operações de crédito por antecipação de receita (ARO) e para o refinanciamento da dívida.

Art. 59. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 60. O desembolso dos recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários do Poder Legislativo será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 61. Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Prefeito até o dia 31 de dezembro de 2019, a programação dele constante poderá ser executada por duodécimos mensais, até sua efetiva sanção.

Art. 62. A reabertura dos créditos especiais, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada através de Decreto, obedecendo, o prazo de 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, sendo a fonte de recursos identificada como saldo financeiro de exercício anterior, independente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 63. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, sendo as parcelas subseqüentes liberadas somente mediante a prestação de contas relativa ao gasto da parcela anterior.

Art. 64. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a contribuir para o custeio de despesas de competência da União e do Estado, mediante convênio, acordo, ajuste ou termo congêneres.

Art. 65. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a rever os anexos de metas, prioridades e riscos fiscais, quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020.

Art. 66. Compete à Secretaria Municipal da Transparência e Controle, fiscalizar o fiel cumprimento integral da presente Lei.

Art. 67. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 22 de maio de 2019.

Rafael Diniz  
- Prefeito -



**PREFEITURA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias**  
**Anexo de Metas Fiscais**  
**Metas Anuais**  
**2020**

Página: 1 de 1

AMF - Demonstrativo I (LRF, 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020				2021				2022			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (e/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (f/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (g/RCL) x 100
Receita Total	2.013.612.804,94	1.899.634.721,64	201.361.280,4 94,00	104,09	2.060.527.386,23	1.943.893.760,59	206.052.738,6 23,00	98,20	2.193.307.690,35	2.069.158.198,44	219.330.769,0 35,00	92,64
Receitas Primárias (I)	2.011.819.629,32	1.897.943.046,53	201.181.962,9 32,00	104,00	2.058.610.639,28	1.942.085.508,75	205.861.063,9 28,00	98,11	2.191.269.349,77	2.067.235.235,63	219.126.934,9 77,00	92,56
Despesa Total	1.993.936.812,81	1.881.072.464,92	199.393.681,2 81,00	103,07	2.037.116.573,18	1.921.808.087,91	203.711.657,3 18,00	97,24	2.165.909.867,08	2.043.311.195,36	216.590.986,7 08,00	91,74
Despesas Primárias (II)	1.885.823.163,88	1.779.078.456,49	188.582.316,3 88,00	97,49	1.927.856.919,58	1.818.732.943,00	192.785.691,9 58,00	91,97	2.055.492.061,15	1.939.143.453,92	205.549.206,1 15,00	86,76
Resultado Primário (III) = (I) - (II)	125.996.465,44	118.864.590,04	12.599.646,54 4,00	6,51	130.753.719,70	123.352.565,75	13.075.371,97 0,00	6,14	135.777.288,62	128.091.781,72	13.577.728,86 2,00	5,80
Resultado Nominal	60.966.331,80	57.515.407,36	6.096.633,18 0,00	3,15	64.624.311,71	60.966.331,80	6.462.431,171 0,00	2,97	68.501.770,41	64.624.311,71	6.850.177,041 0,00	2,80
Dívida Pública Consolidada	1.287.972.512,11	1.215.068.407,65	128.797.251,2 11,00	66,58	1.365.250.862,83	1.287.972.512,10	136.525.086,2 83,00	62,81	1.447.165.914,60	1.365.250.862,83	144.716.591,4 60,00	59,26
Dívida Consolidada Líquida	1.077.071.861,85	1.016.105.530,05	107.707.186,1 85,00	55,68	1.141.696.173,56	1.077.071.861,85	114.169.617,3 56,00	52,53	1.210.197.943,97	1.141.696.173,56	121.019.794,3 97,00	49,55

VARIÁVEIS	2020	2021	2022
PIB real (crescimento % anual)	2,76	2,65	2,63
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do governo (média % anual)	7,83	8,04	7,88
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	3,70	3,75	3,70
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,94	3,81	3,58,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	7.232.289.750,00	7.666.227.135,00	8.126.200.763,10
Receita Corrente Líquida - RCL	1.934.467.625,78	2.050.535.683,32	2.173.567.824,32

FONTE: Sistema LDO, Unidade Responsável SEPLAG/SSPI/DO, Data de emissão 15/04/2019



**PREFEITURA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
**2020**

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2018			Metas Realizadas em 2018			Variação	
	(a)	% PIB	% RCL	(b)	% PIB	% RCL	Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	2.039.720.748,37	0,03	105,44	1.997.061.448,65	0,03	97,39	-42.659.299,72	-2,09
Receitas Primárias (I)	2.008.290.750,33	0,03	103,82	1.988.598.633,82	0,03	96,98	-19.692.116,51	-0,98
Despesa Total	1.788.370.748,37	0,03	92,45	1.947.217.952,88	0,03	94,96	158.847.204,51	8,88
Despesas Primárias (II)	1.729.644.785,85	0,03	89,41	1.840.238.288,40	0,03	89,74	110.593.502,55	6,39
Resultado Primário (III) = (I) - (II)	278.645.964,48	0,00	14,40	148.360.345,42	0,00	7,24	-130.285.619,06	-7,37
Resultado Nominal	-105.285.660,28	0,00	-5,44	-20.768.273,77	0,00	-1,01	84.517.386,51	-80,27
Dívida Pública Consolidada	886.487.152,70	0,01	45,83	959.188.125,15	0,02	46,78	72.700.972,45	8,20
Dívida Consolidada Líquida	-105.285.660,28	0,00	-5,44	-105.285.660,28	0,00	-5,13	0,00	0,00

FONTE: Sistema LDO, Unidade Responsável SEPLAG/SSPI/DO, Data de emissão 15/04/2019



**PREFEITURA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**2020**

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º)

Página: 1 de 1

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	1.614.763.288,93	1.997.061.448,65	23,68	2.021.745.963,14	1,24	2.013.612.804,94	-0,40	2.060.527.386,23	2,33	2.193.307.690,35	6,44
Receitas Primárias (I)	1.575.195.771,86	1.988.598.633,82	26,24	2.020.053.773,86	1,58	2.011.819.629,32	-0,41	2.058.610.639,28	2,33	2.191.269.349,77	6,44
Despesa Total	1.626.921.484,56	1.947.217.952,88	19,69	2.020.059.656,62	3,74	1.993.936.812,81	-1,29	2.037.116.573,18	2,17	2.165.909.867,08	6,32
Despesas Primárias (II)	1.583.946.731,03	1.840.238.288,40	16,18	1.882.121.311,03	2,28	1.885.823.163,88	0,20	1.927.856.919,58	2,23	2.055.492.061,15	6,62
Resultado Primário (III) = (I) - (II)	-8.750.959,17	148.360.345,42	-1.795,3	137.932.462,83	-7,03	125.996.465,44	-8,65	130.753.719,70	3,78	135.777.288,62	3,84
Resultado Nominal	-1.524.486.002,41	-20.768.273,77	-98,64	1.121.391.190,33	-5,499,5	60.966.331,80	-94,56	64.624.311,71	6,00	68.501.770,41	6,00
Dívida Pública Consolidada	2.177.646.901,20	959.188.125,15	-55,95	1.215.068.407,65	26,68	1.287.972.512,11	6,00	1.365.250.862,83	6,00	1.447.165.914,60	6,00
Dívida Consolidada Líquida	2.104.026.029,43	-105.285.660,28	-105,00	1.016.105.530,05	-1.065,0	1.077.071.861,85	6,00	1.141.696.173,56	6,00	1.210.197.943,97	6,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	1.662.398.805,95	2.071.951.252,97	24,64	2.021.745.963,14	-2,42	1.899.634.721,64	-6,04	1.943.893.760,59	2,33	2.069.158.198,44	6,44
Receitas Primárias (I)	1.621.664.047,13	2.063.171.082,59	27,23	2.020.053.773,86	-2,09	1.897.943.046,53	-6,04	1.942.085.508,75	2,33	2.067.235.235,63	6,44
Despesa Total	1.674.915.668,35	2.020.238.626,11	20,62	2.020.059.656,62	-0,01	1.881.072.464,92	-6,88	1.921.808.087,91	2,17	2.043.311.195,36	6,32
Despesas Primárias (II)	1.630.673.159,60	1.909.247.224,22	17,08	1.882.121.311,03	-1,42	1.779.078.456,49	-5,47	1.818.732.943,00	2,23	1.939.143.453,92	6,62
Resultado Primário (III) = (I)-(II)	-9.009.112,47	153.923.858,37	-1.808,5	137.932.462,83	-10,39	118.864.590,04	-13,82	123.352.565,75	3,78	128.091.781,72	3,84
Resultado Nominal	-1.569.458.339,48	-21.547.084,04	-98,63	1.121.391.190,33	-5.304,3	57.515.407,36	-94,87	60.966.331,80	6,00	64.624.311,71	6,00
Dívida Pública Consolidada	2.241.887.484,79	995.157.679,84	-55,61	1.215.068.407,65	22,10	1.215.068.407,65	0,00	1.287.972.512,10	6,00	1.365.250.862,83	6,00
Dívida Consolidada Líquida	2.166.094.797,30	-109.233.872,54	-105,04	1.016.105.530,05	-1.030,2	1.016.105.530,05	0,00	1.077.071.861,85	6,00	1.141.696.173,56	6,00

**Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes**

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2017	2018	2019	2020	2021	2022
1,02950	1,03750	1,00000	1,06000	1,06000	1,06000

\*Inflação Média (%anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE

FONTE: Sistema LDO, Unidade Responsável SEPLAG/SSPI/DO, Data de emissão 15/04/2019



**PREFEITURA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**2020**

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III)

R\$ 1,00

MUNICÍPIO (* EXCETO RPPS)						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	89.437.035,71	-15,54	89.437.035,71	16,53	89.437.035,71	12,80
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	-664.976.327,17	115,54	451.725.273,77	83,47	609.414.000,86	87,20
<b>TOTAL</b>	<b>-575.539.291,46</b>	<b>100,00</b>	<b>541.162.309,48</b>	<b>100,00</b>	<b>698.851.036,57</b>	<b>100,00</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	1.901.313,26	-0,46	191.131.326,00	-101,67	190.131.326,00	90,86
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	-418.853.363,87	100,46	-379.129.766,26	201,67	19.121.106,18	9,14
<b>TOTAL</b>	<b>-416.952.050,61</b>	<b>100,00</b>	<b>-187.998.440,26</b>	<b>100,00</b>	<b>209.252.432,18</b>	<b>100,00</b>

MUNICÍPIO CONSOLIDADO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	91.338.348,97	-9,20	280.568.361,71	79,44	279.568.361,71	30,79
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	-1.083.829.691,04	109,20	72.595.507,51	20,56	628.535.107,04	69,21
<b>TOTAL</b>	<b>-992.491.342,07</b>	<b>100,00</b>	<b>353.163.869,22</b>	<b>100,00</b>	<b>908.103.468,75</b>	<b>100,00</b>

FONTE: Sistema LDO, Unidade Responsável SEPLAG/SSPI/DO, Data de emissão 12/04/2019.



**PREFEITURA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**2020**

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITA REALIZADA	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-

DESPESAS EXECUTADAS	2018 (d)	2017 (e)	2016 (f)
APLICAÇÃO DOS RESULTADOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	140.369.351,80	66.357.012,84	312.861.924,16
DESPESAS DE CAPITAL	78.607.724,98	21.839.831,01	287.906.022,48
Amortização da Dívida	53.905.689,47	14.950.471,85	25.413.317,72
Inversões Financeiras	891.020,16	2.507.898,90	13.217.899,86
Investimentos	23.811.015,35	4.381.460,26	249.274.804,90
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PROVIDÊNCIA	61.761.626,82	44.517.181,83	24.955.901,68
Regime Geral de Previdência Social	11.692.158,62	16.827.797,98	13.737.646,71
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	50.069.468,20	27.689.383,85	11.218.254,97

SALDO FINANCEIRO	2018 (g) = ((Ia - IId) + IIIf)	2017 (h) = ((Ib - IId) + IIIf)	2016 (i) = ((Ic - IIf)
VALOR (III)	-519.588.288,80	-379.218.937,00	-312.861.924,16

FONTE: Sistema LDO, Unidade Responsável SEPLAG/SSPI/DO, Data de emissão 15/04/2019



**PREFEITURA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIAS DOS SERVIDORES**  
**2020**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE DOS			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
CONTRIBUIÇÕES	78.106.224,47	53.073.635,32	65.139.960,75
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPPS -	815.576,22	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPPS - PRINCIPAL	75.994.658,85	51.516.672,03	62.968.458,68
CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPPS - MULTAS E	17.075,09	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDORES INATIVOS CIVIS PARA O RPPS -	1.015.614,88	1.242.982,62	1.710.096,90
CONTRIBUIÇÃO DOS PENSIONISTAS CIVIS PARA O RPPS - PRINCIPAL	263.299,43	313.980,67	461.405,17
RECEITA PATRIMONIAL	177.906.296,31	58.605.174,39	4.682.790,83
OUTRAS RECEITAS IMOBILIÁRIAS	27.937.823,23	30.427.105,51	0,00
REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	149.968.473,08	-5.659.894,19	4.682.790,83
REMUNISTAMENTOS DO RPPS - RENDA FIXA	0,00	73.335.820,33	0,00
REMUNISTAMENTOS DO RPPS - RENDA VARIÁVEL	0,00	-39.497.857,26	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	14.348,94
OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS - PRINCIPAL	0,00	0,00	14.348,94
CONTRIBUIÇÕES - INTRA OFSS	26.185.785,95	27.498.667,24	49.264.927,26
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL	0,00	0,00	47.363.530,78
CONTRIB. PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL	0,00	0,00	1.901.396,48
CONTRIB. PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL	10.413.759,72	27.498.667,24	0,00
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EM REGIME DE PARCELAMENTO DE	15.772.026,23	0,00	0,00
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA - AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	29.667.156,45
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA - AMORTIZAÇÃO DE FI	0,00	0,00	29.667.156,45
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (III) = (I + II)</b>	<b>282.198.306,73</b>	<b>139.177.476,95</b>	<b>148.769.184,23</b>
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
DESPESAS	529.900.150,25	157.975.725,17	189.224.176,36
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	147.106.066,89	157.748.679,35	187.072.670,28
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS,	0,00	0,00	0,00
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS,	0,00	0,00	0,00
APLICACOES DIRETAS	382.614.654,36	227.045,82	2.132.248,78
INVESTIMENTOS	179.429,00	0,00	19.257,30
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS,	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)</b>	<b>529.900.150,25</b>	<b>157.975.725,17</b>	<b>189.224.176,36</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>	<b>-301.825.452,70</b>	<b>-110.561.984,04</b>	<b>-40.454.992,13</b>

Obs: Até a presente data não houve opção pela segregação da massa de segurados, motivo pelo qual não há elaboração do

FONTE: Sistema LDO, Unidade Responsável SEPLAG/SSPI/DO, Data de emissão 15/04/2019





**PREFEITURA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias**  
**Anexo de Metas Fiscais**  
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**2020**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea 'a')

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior)
2019	0,00	0,00	0,00	4.005.372.441,45
2020	240.322.346,49	82.067.058,48	158.255.288,01	4.163.627.729,46
2021	249.817.663,77	110.737.057,90	139.080.605,87	4.302.708.335,33
2022	258.162.500,12	140.488.025,69	117.674.474,43	4.420.382.809,76
2023	265.222.968,59	170.905.461,92	94.317.506,67	4.514.700.316,43
2024	270.882.018,99	202.223.489,84	68.658.529,15	4.583.358.845,58
2025	275.001.530,73	234.746.728,65	40.254.802,08	4.623.613.647,66
2026	277.416.818,86	268.330.693,92	9.086.124,94	4.632.699.772,60
2027	277.961.986,36	303.023.862,57	-25.061.876,21	4.607.637.896,39
2028	276.458.273,78	307.654.278,89	-31.196.005,11	4.576.441.891,28
2029	274.586.513,48	312.843.491,40	-38.256.977,92	4.538.184.913,36
2030	272.291.094,80	317.664.951,54	-45.373.856,74	4.492.811.056,62
2031	269.568.663,40	322.944.021,43	-53.375.358,03	4.439.435.698,59
2032	266.366.141,92	328.378.836,27	-62.012.694,35	4.377.423.004,24
2033	262.645.380,25	334.035.773,89	-71.390.393,64	4.306.032.610,60
2034	258.361.956,64	339.761.375,48	-81.399.418,84	4.224.633.191,76
2035	253.477.991,51	345.756.693,04	-92.278.701,53	4.132.354.490,23
2036	247.941.269,41	351.853.762,15	-103.912.492,74	4.028.441.997,49
2037	241.706.519,85	358.288.967,43	-116.582.447,58	3.911.859.549,91
2038	234.711.572,99	364.407.450,45	-129.695.877,46	3.782.163.672,45
2039	226.929.820,35	371.292.156,79	-144.362.336,44	3.637.801.336,01
2040	218.268.080,16	378.355.177,51	-160.087.097,35	3.477.714.238,66
2041	208.662.854,32	385.727.154,75	-177.064.300,43	3.300.649.938,23
2042	198.038.996,29	393.262.426,48	-195.223.430,19	3.105.426.508,04
2043	186.325.590,48	401.087.713,69	-214.762.123,21	2.890.664.384,83
2044	173.439.863,09	409.060.756,63	-235.620.893,54	2.655.043.491,29
2045	159.302.609,48	412.109.464,64	-252.806.855,16	2.402.236.636,13
2046	144.134.198,17	419.254.466,92	-275.120.268,75	2.127.116.367,38
2047	127.626.982,04	420.727.510,47	-293.100.528,43	1.834.015.838,95
2048	110.040.950,34	426.177.409,27	-316.136.458,93	1.517.879.380,02
2049	91.072.762,80	431.278.711,91	-340.205.949,11	1.177.673.430,91
2050	70.660.405,85	436.613.923,00	-365.953.517,15	811.719.913,76
2051	48.703.194,83	441.494.139,26	-392.790.944,43	418.928.969,33
2052	25.135.738,16	446.669.070,40	-421.533.332,24	-2.604.362,91
2053	0,00	0,00	0,00	-2.604.362,91
2054	0,00	0,00	0,00	-2.604.362,91
2055	0,00	0,00	0,00	-2.604.362,91
2056	0,00	0,00	0,00	-2.604.362,91
2057	0,00	0,00	0,00	-2.604.362,91

FONTE: Sistema LDO, Unidade Responsável SEPLAG/SSPI/DO, Data de emissão 15/04/2019.



**PREFEITURA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias**  
**Anexo de Metas Fiscais**  
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**2020**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea 'a')

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior)
2058	0,00	0,00	0,00	-2.604.362,91
2059	0,00	0,00	0,00	-2.604.362,91
2060	0,00	0,00	0,00	-2.604.362,91
2061	0,00	0,00	0,00	-2.604.362,91
2062	0,00	0,00	0,00	-2.604.362,91
2063	0,00	0,00	0,00	-2.604.362,91
2064	0,00	0,00	0,00	-2.604.362,91
2065	0,00	0,00	0,00	-2.604.362,91
2066	0,00	0,00	0,00	-2.604.362,91
2067	0,00	0,00	0,00	-2.604.362,91
2068	0,00	0,00	0,00	-2.604.362,91
2069	0,00	0,00	0,00	-2.604.362,91
2070	0,00	0,00	0,00	-2.604.362,91
2071	0,00	0,00	0,00	-2.604.362,91
2072	0,00	0,00	0,00	-2.604.362,91
2073	0,00	0,00	0,00	-2.604.362,91
2074	0,00	0,00	0,00	-2.604.362,91
2075	0,00	0,00	0,00	-2.604.362,91
2076	0,00	0,00	0,00	-2.604.362,91
2077	0,00	0,00	0,00	-2.604.362,91
2078	0,00	0,00	0,00	-2.604.362,91
2079	0,00	0,00	0,00	-2.604.362,91
2080	0,00	0,00	0,00	-2.604.362,91
2081	0,00	0,00	0,00	-2.604.362,91
2082	0,00	0,00	0,00	-2.604.362,91
2083	0,00	0,00	0,00	-2.604.362,91
2084	0,00	0,00	0,00	-2.604.362,91
2085	0,00	0,00	0,00	-2.604.362,91
2086	0,00	0,00	0,00	-2.604.362,91
2087	0,00	0,00	0,00	-2.604.362,91
2088	0,00	0,00	0,00	-2.604.362,91
2089	0,00	0,00	0,00	-2.604.362,91
2090	0,00	0,00	0,00	-2.604.362,91
2091	0,00	0,00	0,00	-2.604.362,91
2092	0,00	0,00	0,00	-2.604.362,91
2093	0,00	0,00	0,00	-2.604.362,91

FONTE: Sistema LDO, Unidade Responsável SEPLAG/SSPI/DO, Data de emissão 15/04/2019.



**PREFEITURA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias**  
**Anexo de Metas Fiscais**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA**  
**2020**

Página: 1 de 1

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V).

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
RECEITAS CORRENTES			0,00	0,00	0,00	NÃO ESTÁ PREVISTA NENHUMA RENÚNCIA FISCAL PARA OS EXERCÍCIOS DE 2020, 2021 E 2022.
RECEITAS DE CAPITAL			0,00	0,00	0,00	NÃO ESTÁ PREVISTA NENHUMA RENÚNCIA FISCAL PARA OS EXERCÍCIOS DE 2020, 2021 E 2022.
<b>Total</b>			<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	-

FONTE: Sistema LDO, Unidade Responsável SEPLAG/SSPI/DO, Data de emissão 15/04/2019.



**PREFEITURA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**

**Lei de Diretrizes Orçamentárias**

Anexo de Metas Fiscais

**Exercício: 2020**

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Página 1 de 1

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V).

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2020
<b>Aumento Permanente da Receita</b>	<b>0,00</b>
(-) TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	0,00
(-) TRANSFERÊNCIAS AO FUNDEB	0,00
<b>Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)</b>	<b>0,00</b>
<b>Redução Permanente de Despesa (II)</b>	<b>0,00</b>
<b>Margem Bruta (III) = (I + II)</b>	<b>0,00</b>
<b>Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)</b>	<b>0,00</b>
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)</b>	<b>0,00</b>



**PREFEITURA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2020**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIA**  
**2020**

Página: 1 de 1

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	18.500.000,00	Abertura de créd adic a partir da res contingência	18.500.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	126.540.000,00	Abertura de créd adic a partir da res contingência	126.540.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>145.040.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>145.040.000,00</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
<b>SUBTOTAL</b>		<b>SUBTOTAL</b>	
<b>Total</b>		<b>Total</b>	

FONTE: Sistema LDO, Unidade Responsável SEPLAG/SSPI/DO, Data de emissão 15/04/2019.





PREFEITURA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2020  
Anexo III - VALOR CORRENTE  
EVOLUÇÃO DA DESPESA E METAS PARA 2020 / 2022

Página: 1 de 1

CONTA	Descrição - Plano de Contas	REALIZADA						ORÇADO		PROJEÇÃO					
		2016	Part. %	2017	Part. %	2018	Part. %	2019	Part. %	2020	Part. %	2021	Part. %	2022	Part. %
3.0.00.00	TOTAL DESPESA CORRENTE	2.645.432.735,35	90,18	1.604.842.050,67	98,64	1.867.027.477,56	95,88	1.782.124.661,28	88,14	1.716.141.310,58	85,22	1.746.211.862,63	84,74	1.861.178.031,80	84,85
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.002.601.352,97	34,17	982.601.678,01	60,39	1.087.235.490,99	55,83	875.160.566,49	43,28	1.028.083.528,96	51,05	1.049.800.688,53	50,94	1.122.177.359,85	51,16
3.1.91.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	11.218.254,97	0,38	27.689.383,85	1,70	50.108.169,52	2,57	76.404.445,59	3,77	50.639.316,12	2,51	51.176.092,87	2,48	51.718.559,45	2,35
3.2.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	811.379,27	0,02	0,00	0,00	1.901.396,48	0,09	25.917.700,00	1,28	1.921.551,28	0,09	1.941.919,72	0,09	1.962.504,07	0,08
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.642.020.003,11	55,97	622.240.372,66	38,24	777.890.590,09	39,94	804.641.949,20	39,79	686.136.230,34	34,07	694.469.274,38	33,70	737.038.167,88	33,60
3.3.91.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	0,00	0,00	334.897,83	0,02	1.064.409,01	0,05	100.000,00	0,00	1.075.691,75	0,05	1.087.094,08	0,05	1.098.617,28	0,05
4.0.00.00	TOTAL DESPESA DE CAPITAL	287.906.022,47	9,81	22.079.433,89	1,35	80.190.475,32	4,11	137.534.995,34	6,80	81.040.494,36	4,02	81.899.523,60	3,97	82.767.658,55	3,77
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	249.274.804,89	8,49	4.621.063,14	0,28	25.392.085,69	1,30	98.568.665,34	4,87	25.661.241,80	1,27	25.933.250,96	1,25	26.208.143,42	1,19
4.5.00.00	INVERSOES FINANCEIRAS	13.217.899,86	0,45	2.507.898,90	0,15	892.700,16	0,04	3.450.130,00	0,17	902.162,78	0,04	911.725,71	0,04	921.390,00	0,04
4.6.00.00	AMORTIZACAO DE DÍVIDA	25.413.317,72	0,86	14.950.471,85	0,91	53.905.689,47	2,76	35.516.200,00	1,75	54.477.089,78	2,70	55.054.546,93	2,67	55.638.125,13	2,53
7.0.00.00	RESERVA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.686.306,52	0,08	71.391.000,00	3,54	75.674.000,00	3,67	80.215.000,00	3,65
7.7.00.00	RESERVA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.686.306,52	0,08	71.391.000,00	3,54	75.674.000,00	3,67	80.215.000,00	3,65
9.0.00.00	RESERVAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.400.000,00	4,96	145.040.000,00	7,20	156.742.000,00	7,60	169.147.000,00	7,71
9.9.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.400.000,00	4,96	145.040.000,00	7,20	156.742.000,00	7,60	169.147.000,00	7,71
	TOTAL GERAL	2.933.338.757,82	100,00	1.626.921.484,56	100,00	1.947.217.952,88	100,00	2.021.745.963,14	100,00	2.013.612.804,94	100,00	2.060.527.386,23	100,00	2.193.307.690,35	100,00

FONTE: Sistema LDO, Unidade Responsável SEPLAG/SSPI/DO, Data de emissão 15/04/2019.



PREFEITURA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2020  
ANEXO II - ANALÍTICA - VALOR CORRENTE  
EVOLUÇÃO DA RECEITA E METAS PARA 2020/2022

Página: 1 de 4

Conta	Descrição - Plano de Contas	REALIZADA						ORÇADO		PROJEÇÃO					
		2016	Part. %	2017	Part. %	2018	Part. %	2019	Part. %	2020	Part. %	2021	Part. %	2022	Part. %
0000.00.0.0	RECEITA TOTAL	2.605.299.417,65	100,00	1.614.763.288,93	100,00	1.997.061.448,65	100,00	2.021.745.963,14	100,00	2.013.612.804,94	100,00	2.060.527.386,23	100,00	2.193.307.690,35	100,00
1113.03.1.1	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	60.793.376,11	2,33	58.949.804,41	3,65	35.872.580,77	1,79	50.629.572,80	2,50	53.651.044,44	2,66	57.348.245,22	2,78	60.986.274,52	2,78
1113.03.4.1	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	13.501.847,63	0,51	10.559.158,94	0,65	34.729.092,18	1,73	18.030.309,22	0,89	19.106.322,01	0,94	20.422.976,87	0,99	21.718.559,47	0,99
1118.01.1.1	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITÓRIO	42.215.496,52	1,62	45.724.858,64	2,83	51.270.207,79	2,56	60.082.101,46	2,97	63.667.681,11	3,16	68.055.148,35	3,30	72.372.396,82	3,29
1118.01.1.2	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITÓRIO URBANA - MULTAS E JUROS	365.853,07	0,01	361.398,35	0,02	433.229,22	0,02	220.834,73	0,01	234.013,70	0,01	250.140,05	0,01	266.008,31	0,01
1118.01.1.3	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITÓRIO URBANA - DÍVIDA ATIVA	3.520.528,64	0,13	7.492.790,20	0,46	7.420.187,50	0,37	14.675.280,38	0,72	15.551.071,76	0,77	16.622.727,21	0,80	17.677.231,47	0,80
1118.01.1.4	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITÓRIO URBANA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	2.948.811,26	0,11	3.915.735,62	0,24	5.577.340,38	0,27	6.617.203,79	0,32	7.012.105,27	0,34	7.495.323,47	0,36	7.970.808,05	0,36
1118.01.4.1	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BEN	17.421.416,29	0,66	13.046.773,77	0,80	15.286.208,89	0,76	17.632.001,61	0,87	18.684.244,20	0,92	19.971.812,83	0,96	21.238.774,71	0,96
1118.01.4.2	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - MULTAS E JUROS	0,00	0,00	3.008,25	0,00	31.256,79	0,00	49.870,44	0,00	52.846,60	0,00	56.488,37	0,00	60.071,85	0,00
1118.02.3.1	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL	89.335.429,86	3,42	74.508.963,13	4,61	65.672.341,46	3,28	79.490.927,72	3,93	84.234.787,30	4,18	90.039.574,96	4,36	95.751.460,50	4,36
1118.02.3.2	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS	1.202.077,90	0,04	1.399.437,11	0,08	426.542,35	0,02	354.686,79	0,01	375.853,78	0,01	401.754,62	0,01	427.240,93	0,01
1118.02.3.3	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA	1.105.312,20	0,04	690.525,91	0,04	578.955,98	0,02	1.237.932,87	0,06	1.311.810,22	0,06	1.402.209,69	0,06	1.491.162,37	0,06
1118.02.3.4	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	872.251,22	0,03	723.536,70	0,04	1.862.496,48	0,09	254.258,62	0,01	269.432,26	0,01	287.999,38	0,01	306.269,34	0,01
1118.02.3.5	ISS - CONSTRUÇÃO CIVIL	0,00	0,00	0,00	0,00	1.992.385,84	0,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1118.02.3.6	I.S.S. SNA - SIMPLES NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	12.509.581,82	0,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1118.02.3.7	I.S.S. IMPOSTO SOBRE SERVIÇO STN CONVENIO	0,00	0,00	0,00	0,00	1.033.706,72	0,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1121.01.1.1	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	9.053.247,80	0,34	8.358.463,44	0,51	10.304.837,36	0,51	10.642.736,27	0,52	11.277.873,47	0,56	12.055.054,29	0,58	12.819.796,80	0,58
1121.01.1.2	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS	72.147,97	0,00	330.110,08	0,02	770.370,44	0,03	795.320,27	0,03	842.783,39	0,04	900.861,28	0,04	958.009,66	0,04
1121.01.1.3	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00	8.138.586,68	0,40	8.571.677,69	0,42	9.083.218,27	0,45	9.709.161,00	0,47	10.325.085,91	0,47
1121.01.1.4	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	8.478.873,91	0,32	4.470.447,06	0,27	60.618,12	0,00	40.927,98	0,00	43.370,47	0,00	46.359,22	0,00	49.300,13	0,00
1122.01.1.1	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRINCIPAL	2.391.988,21	0,09	1.447.555,85	0,08	14.358.680,57	0,71	13.547.508,28	0,67	14.355.996,47	0,71	15.345.296,90	0,74	16.318.764,18	0,74

FONTE: Sistema LDO, Unidade Responsável SEPLAG/SSPI/DO, Data de emissão 15/04/2019.



Conta	Descrição - Plano de Contas	REALIZADA				ORÇADO				PROJEÇÃO					
		2016	Part. %	2017	Part. %	2018	Part. %	2019	Part. %	2020	Part. %	2021	Part. %	2022	Part. %
1122.01.1.3	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DIVÍDA ATIVA	0,00	0,00	603.688,11	0,03	1.108.545,07	0,05	1.353.767,68	0,06	1.434.557,82	0,07	1.533.416,07	0,07	1.630.692,15	0,07
1122.02.1.1	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - PRINCIPAL	5.452.902,06	0,20	5.826.143,28	0,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1138.02.1.1	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA EXPANSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA CIDADE - PRINCIPAL	10.115.954,75	0,38	4.969.462,69	0,30	28.626.653,27	1,43	32.917.609,21	1,62	34.882.066,29	1,73	37.285.859,24	1,80	39.651.180,94	1,80
1210.04.1.1	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPPS - PRINCIPAL	10.413.759,72	0,39	27.498.667,24	1,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1210.04.1.2	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPPS - MULTAS E JUROS	815.576,22	0,03	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.596,78	0,00	11.327,02	0,00	12.045,58	0,00
1210.04.2.1	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPPS - PRINCIPAL	75.994.658,85	2,91	51.516.672,03	3,19	62.968.458,68	3,15	76.339.045,59	3,77	80.894.807,15	4,01	86.469.430,10	4,19	91.954.834,57	4,19
1210.04.2.2	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPPS - MULTAS E JUROS	17.075,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.596,78	0,00	11.327,02	0,00	12.045,58	0,00
1210.04.3.1	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDORES INATIVOS CIVIS PARA O RPPS - PRINCIPAL	1.015.614,88	0,03	1.242.982,62	0,07	1.710.096,90	0,08	1.742.015,11	0,08	1.845.975,08	0,09	1.973.184,92	0,09	2.098.358,84	0,09
1210.04.4.1	CONTRIBUIÇÃO DOS PENSIONISTAS CIVIS PARA O RPPS - PRINCIPAL	263.299,43	0,01	313.980,67	0,01	461.405,17	0,02	594.051,59	0,02	629.503,40	0,03	672.883,73	0,03	715.569,80	0,03
1310.01.1.1	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - PRINCIPAL	197.136,64	0,00	112.880,50	0,00	241.194,46	0,01	177.550,00	0,00	188.145,82	0,00	201.111,33	0,00	213.869,33	0,00
1310.01.1.2	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - MULTAS E JUROS	0,00	0,00	0,00	0,00	24.306,25	0,00	909,98	0,00	964,28	0,00	1.030,73	0,00	1.096,12	0,00
1310.02.1.1	CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU CESSÃO DO DIREITO DE USO DE BENS IMOVEIS PÚBLICOS - PRINCIPAL	85.758,50	0,00	1.341.599,51	0,08	6.827.242,32	0,34	6.207.689,54	0,30	6.578.152,02	0,32	7.031.465,64	0,34	7.477.524,24	0,34
1310.99.1.1	OUTRAS RECEITAS IMOBILIÁRIAS - PRINCIPAL	27.937.823,23	1,07	30.427.105,51	1,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1321.00.1.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	14.485.484,34	0,55	5.707.425,56	0,35	3.780.024,00	0,18	1.666.417,79	0,08	1.765.866,14	0,08	1.887.555,53	0,09	2.007.297,33	0,09
1321.00.4.1	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS - PRINCIPAL	149.968.473,08	5,75	33.837.963,07	2,09	4.682.790,83	0,23	10.000,00	0,00	10.596,78	0,00	11.327,02	0,00	12.045,58	0,00
1329.00.1.1	OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS - PRINCIPAL	0,00	0,00	22.128,44	0,00	0,00	0,00	15.771,49	0,00	16.712,70	0,00	17.864,40	0,00	18.997,67	0,00
1339.99.1.1	OUTRAS DELEGAÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PRINCIPAL	238.734,97	0,00	216.421,72	0,01	290.020,44	0,01	304.315,86	0,01	322.476,82	0,01	344.699,34	0,01	366.566,20	0,01
1360.01.1.1	CESSÃO DO DIREITO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS - PRINCIPAL	0,00	0,00	28.881.063,26	1,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1610.01.1.1	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - PRINCIPAL	376.903,74	0,01	141.289,33	0,00	699,99	0,00	222.370,17	0,01	235.640,77	0,01	251.879,25	0,01	267.857,84	0,01
1610.02.1.1	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	120.370,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1610.03.1.1	SERVIÇOS DE REGISTRO, CERTIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	813.775,54	0,03	792.114,52	0,04	805.755,21	0,04	762.185,01	0,03	807.670,68	0,04	863.328,88	0,04	918.096,31	0,04
1630.01.1.1	SERVIÇOS DE ATENDIMENTO À SAÚDE - PRINCIPAL	22.797.789,20	0,87	21.199.082,95	1,31	21.990.142,56	1,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1640.01.1.1	RETORNO DE OPERAÇÕES, JUROS E ENCARGOS FINANCEIROS - PRINCIPAL	447.541,34	0,01	389.917,47	0,02	144.988,06	0,00	787.947,35	0,03	834.970,47	0,04	892.509,95	0,04	949.128,55	0,04
1690.99.1.1	OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL	0,00	0,00	334.897,83	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

FONTE: Sistema LDO, Unidade Responsável SEPLAG/SSP/DO, Data de emissão 15/04/2019.

Conta	Descrição - Plano de Contas	REALIZADA				ORÇADO				PROJEÇÃO					
		2016	Part. %	2017	Part. %	2018	Part. %	2019	Part. %	2020	Part. %	2021	Part. %	2022	Part. %
1718.01.2.1	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	49.613.319,55	1,90	48.232.524,80	2,98	51.555.108,71	2,58	54.604.136,20	2,70	57.862.801,84	2,87	61.850.243,24	3,00	65.773.868,04	2,99
1718.01.5.1	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	658.118,26	0,02	598.924,90	0,03	604.411,41	0,03	484.936,39	0,02	513.876,42	0,02	549.288,67	0,02	584.134,17	0,02
1718.02.2.1	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS - CFEM - PRINCIPAL	234.468,59	0,00	165.982,72	0,01	106.817,92	0,00	85.744,66	0,00	90.861,72	0,00	97.123,19	0,00	103.284,44	0,00
1718.02.3.1	COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO - LEI Nº 9.478/97 - ARTIGO 49, I E II - PRINCIPAL	29.890.388,30	1,14	42.097.832,54	2,60	68.135.786,80	3,41	77.241.874,45	3,82	69.188.785,71	3,43	66.347.738,72	3,21	69.853.341,97	3,18
1718.02.4.1	COTA-PARTE ROYALTIES PELO EXCEDENTE DA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO - LEI Nº 9.478/97 - ARTIGO 49, I E II - PRINCIPAL	270.009.218,71	10,36	299.123.199,14	18,52	393.046.100,78	19,68	473.821.851,55	23,43	424.422.099,91	21,07	406.994.374,89	19,75	428.498.661,68	19,53
1718.02.5.1	COTA-PARTE ROYALTIES PELA PARTICIPAÇÃO ESPECIAL - LEI Nº 9.478/97 - ARTIGO 50 - PRINCIPAL	80.707.571,16	3,09	125.808.462,57	7,79	243.821.891,95	12,20	167.955.826,32	8,30	138.445.105,99	6,87	110.422.616,18	5,35	124.510.899,22	5,67
1718.02.6.1	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP - PRINCIPAL	477.699,56	0,01	629.284,34	0,03	965.972,16	0,04	1.119.875,67	0,05	1.186.707,61	0,05	1.268.486,00	0,06	1.348.955,58	0,06
1718.03.1.1	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSE FUNDO A FUNDO - PRINCIPAL	134.218.569,47	5,15	141.630.877,04	8,77	159.564.285,88	7,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1718.04.1.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - PRINCIPAL	7.468.019,07	0,28	7.096.164,16	0,43	5.021.459,16	0,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1718.05.1.1	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	30.601.921,57	1,17	29.056.498,53	1,79	30.080.122,86	1,50	30.840.375,11	1,52	32.680.867,01	1,62	34.932.970,92	1,69	37.149.031,26	1,69
1718.05.2.1	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE - PRINCIPAL	6.780,00	0,00	9.120,00	0,00	9.320,00	0,00	9.729,24	0,00	10.309,86	0,00	11.020,33	0,00	11.719,43	0,00
1718.05.3.1	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - PRINCIPAL	5.135.200,00	0,19	5.762.222,00	0,35	6.127.227,20	0,30	5.058.643,65	0,25	5.360.533,38	0,26	5.729.938,46	0,27	6.093.431,43	0,27
1718.05.4.1	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PRINCIPAL	985.004,72	0,03	935.741,52	0,05	745.621,90	0,03	1.091.605,38	0,05	1.156.750,20	0,05	1.236.464,17	0,06	1.314.902,37	0,05
1718.05.9.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE - PRINCIPAL	4.519.844,47	0,17	1.116.614,64	0,06	1.684.554,38	0,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1718.06.1.1	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96 - PRINCIPAL	768.553,56	0,02	810.450,42	0,05	776.518,32	0,03	809.627,06	0,04	857.943,98	0,04	917.066,61	0,04	975.243,03	0,04
1718.10.1.1	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL	1.015.284,66	0,03	0,00	0,00	12.625,30	0,00	12.625,30	0,00	13.378,75	0,00	14.300,70	0,00	15.207,91	0,00
1718.10.9.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO - PRINCIPAL	785.235,16	0,03	370.695,69	0,02	406.202,94	0,02	292.533,11	0,01	1.297.896,90	0,06	1.387.337,58	0,06	1.475.346,80	0,06
1718.99.1.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - PRINCIPAL	1.788.268,91	0,06	656.931,99	0,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1728.01.1.1	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	214.594.756,39	8,23	228.823.575,80	14,17	264.161.060,33	13,22	256.286.260,84	12,67	271.580.912,31	13,48	290.296.096,14	14,08	308.711.754,74	14,07
1728.01.2.1	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	29.701.557,46	1,14	28.820.346,63	1,78	28.567.310,52	1,43	29.018.439,81	1,43	30.750.202,26	1,52	32.869.260,19	1,59	34.954.403,89	1,59
1728.01.3.1	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	5.295.014,86	0,20	4.947.045,72	0,30	6.827.114,17	0,34	7.749.110,47	0,38	8.211.561,88	0,40	8.777.437,03	0,42	9.334.255,69	0,42
1728.01.4.1	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - PRINCIPAL	376.301,28	0,01	509.660,76	0,03	401.854,73	0,02	504.502,95	0,02	534.610,67	0,02	571.451,76	0,02	607.703,23	0,02
1728.02.3.1	COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO - LEI Nº 7.990/89 - ARTIGO 9º - PRINCIPAL	9.563.699,86	0,36	13.428.801,71	0,83	20.616.171,87	1,03	18.222.816,81	0,90	19.310.318,07	0,95	20.641.030,71	1,00	21.950.446,09	1,00
1728.03.1.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAÚDE - REPASSE FUNDO A FUNDO - PRINCIPAL	60.000,00	0,00	0,00	0,00	747.185,83	0,03	50.000,00	0,00	52.983,90	0,00	56.635,12	0,00	60.227,91	0,00

FONTE: Sistema LDO, Unidade Responsável SEPLAG/SSP/DO, Data de emissão 15/04/2019.



Conta	Descrição - Plano de Contas	REALIZADA				ORÇADO				PROJEÇÃO					
		2016	Part. %	2017	Part. %	2018	Part. %	2019	Part. %	2020	Part. %	2021	Part. %	2022	Part. %
1740.00.1.1	PROVENIENTES DE PESSOAS JURÍDICAS - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	232.919,66	0,01	43.200,78	0,00	45.778,91	0,00	48.933,63	0,00	52.037,86	0,00
1748.10.1.1	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS - PRINCIPAL	79.440,88	0,00	44.102,04	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.596,78	0,00	11.327,02	0,00	12.045,58	0,00
1758.01.1.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS	175.369.901,00	6,73	178.763.231,02	11,07	206.946.376,25	10,36	204.672.677,35	10,12	216.887.133,38	10,77	231.833.259,52	11,25	246.540.181,92	11,24
1910.01.1.1	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - PRINCIPAL	1.002.652,35	0,03	1.178.237,64	0,07	4.103.696,83	0,20	3.642.348,23	0,18	3.859.716,28	0,19	4.125.697,05	0,20	4.387.420,95	0,20
1910.01.1.2	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - MULTAS E JUROS	0,00	0,00	0,00	0,00	2.171.266,45	0,10	864.649,30	0,04	916.249,84	0,04	979.390,44	0,04	1.041.520,53	0,04
1910.01.1.3	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00	1.442.197,87	0,07	790.965,21	0,03	838.168,43	0,04	895.928,29	0,04	952.763,74	0,04
1910.04.1.1	MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO SOBRE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS - PRINCIPAL	1.144.914,15	0,04	1.516.290,73	0,09	702.159,96	0,03	1.725.705,50	0,08	1.828.692,15	0,09	1.954.710,98	0,09	2.078.712,96	0,09
1922.01.1.1	RESTITUIÇÃO DE CONVÊNIO - PRIMÁRIAS - PRINCIPAL	382.983.925,38	14,70	7.235,06	0,00	271.614,78	0,01	446.935,13	0,02	473.607,30	0,02	506.244,54	0,02	538.359,42	0,02
1922.99.1.1	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	361.943,72	0,01	595.693,21	0,03	968.106,61	0,04	571.610,06	0,02	605.722,60	0,03	647.464,15	0,03	688.537,66	0,03
1990.12.2.1	ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	442.034,45	0,02	402.500,00	0,01	426.520,39	0,02	455.912,76	0,02	484.834,73	0,02
1990.99.1.1	OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS - PRINCIPAL	4.810.236,82	0,18	543.089,13	0,03	294.729,19	0,01	276.449,31	0,01	292.947,23	0,01	313.134,83	0,01	332.999,31	0,01
1990.99.1.2	OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS - MULTAS E JUROS	66.187,63	0,00	65.710,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2230.00.1.1	ALIENAÇÃO DE BENS INTANGÍVEIS - PRINCIPAL	562.244.820,56	21,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2300.06.1.1	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONTRATUAIS - PRINCIPAL	5.550.723,75	0,21	1.616.251,28	0,10	1.030.824,56	0,05	4.453.804,31	0,22	4.719.598,44	0,23	5.044.835,41	0,24	5.364.867,15	0,24
2418.03.1.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL	2.720.929,44	0,10	2.444.437,00	0,15	12.516.812,66	0,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2458.01.1.1	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	98.390,26	0,00	105.170,53	0,00	111.842,29	0,00
7210.04.1.1	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL	0,00	0,00	0,00	0,00	47.363.530,78	2,37	76.339.045,59	3,77	80.894.807,15	4,01	86.469.430,10	4,19	91.954.834,57	4,19
7210.04.1.2	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL	0,00	0,00	0,00	0,00	1.901.396,48	0,09	443.842,68	0,02	470.330,32	0,02	502.741,72	0,02	534.634,40	0,02
7210.29.0.1	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EM REGIME DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS	15.772.026,23	0,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
7630.01.1.1	SERVIÇOS DE ATENDIMENTO À SAÚDE - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.672.319,99	1,22	26.144.714,70	1,29	27.946.399,28	1,35	29.719.248,98	1,35
7690.99.1.1	OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	910.000,00	0,04	500.000,00	0,02	529.839,00	0,02	566.351,26	0,02	602.279,17	0,02
8300.07.1.1	RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA - AMORTIZAÇÃO DE FI	0,00	0,00	0,00	0,00	29.667.156,45	1,48	12.500.000,00	0,61	13.245.975,00	0,65	14.158.781,62	0,68	15.056.979,33	0,68

FONTE: Sistema LDO, Unidade Responsável SEPLAG/SSP/DO, Data de emissão 15/04/2019.

**PORTARIA Nº 910/2019**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decreto nº 80/2015, **Carla Henriques da Silva Gomes de Almeida**, para exercer na Secretaria Municipal de Saúde, o cargo em comissão de Encarregado de UBS, **Símbolo DAS 7**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 01 de julho de 2019.

**Rafael Diniz**  
- Prefeito -

**PORTARIA Nº 1151/2017**

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL a Leonice de Jesus Costa.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

**Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 4566/2016:**

**Art. 1º - Conceder APOSENTADORIA a Leonice de Jesus Costa Professora II – 22h – Padrão I lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, matrícula nº 10156, com proventos integrais, com fundamento no art. 6º, da EMC nº 41/2003 c/c Art. 40, §5º da CF/88.**

**Art. 2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em R\$ 2.563,31, (dois mil, quinhentos e sessenta e três reais e trinta e um centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:**

COMPOSIÇÃO VERBAS	DAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Professor II – Padrão I	Cargo 22h –	Anexo III da Lei Municipal nº 7345/2002, alterada pela Lei nº 7429/2003 e Lei nº 8133/2009 c/c Decreto Municipal nº 120/2003 e Lei nº 8703/2016	R\$ 1.755,70
Quinquênio - 25%		Art. 60 da Lei nº 5.247/91	R\$ 438,92
Adicional - 6%		Art. 8º da Lei nº 5132/90 c/c art. 110 da Lei nº 5247/91 e arts. 63, 66, §2º da Lei nº 7345/2002	R\$ 105,34
Adicional - 15%		Art. 31, I c/c art. 63, §2º, arts. 64 e 66 §2º da Lei Municipal nº 7345/2002, alterada pela Lei nº 8133/2009 c/c art. 110 da Lei nº 5247/91.	R\$ 263,35

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 15 de março de 2017.

**José Paes Neto**  
- Procurador Geral do Município -  
**Republicada por ter saído com incorreção**

**PORTARIA Nº 670/2019**

**Republica a Portaria nº 916/2016 que dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a Maria da Glória da Penha de Freitas.**

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

**Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 6041/2015, por determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, republicar a Portaria nº 916/2016, publicada em 24/05/2016, e:**

**Art. 1º - Conceder APOSENTADORIA a Maria da Glória da Penha de Freitas, Professora I – 20h – Padrão G, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, matrícula nº 11495, com proventos integrais, com fundamento no art. 40, §1º, I da CF/88, redação dada pela EC nº 41/2003, c/c art. 6º - A da EC nº 41/2003.**

**Art. 2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em R\$ 3.513,95 (três mil, quinhentos e treze reais e noventa e cinco centavos), a partir de 26/02/2016, data do Laudo Médico, correspondente as seguintes parcelas:**

COMPOSIÇÃO VERBAS	DAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Professor I – Padrão G	Cargo 20h –	Anexo III da Lei Municipal nº 7.345/2002 com alterações da Lei nº 7429/2003 e Lei nº 8.133/09 c/c Decreto Municipal nº 120/2003; Lei nº 8.541/2014	R\$ 2.267,07
Quinquênio - 20%		Art. 60 da Lei nº 5.247/91	R\$ 453,41
Adicional - 15%		art. 8º da Lei nº 5.132/90 c/c art. 110 da Lei municipal nº 5.247/91 e arts. 63, 66, §2º da Lei Municipal nº. 7.345/02	R\$ 340,06
Adicional - 20%		art. 31, II c/c §1º do art. 63 e 64 da Lei nº 7.345/2002	R\$ 453,41

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 08 de maio de 2019.

**José Paes Neto**  
- Procurador Geral do Município -  
**Republicada por ter saído com incorreção**

**PORTARIA Nº 827/2019**

**Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA ESPECIAL DE MAGISTÉRIO a Ludmila Rodrigues de Oliveira Macabu.**

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

**Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 0323/2019:**

**Art. 1º - Conceder APOSENTADORIA a Ludmila Rodrigues de Oliveira Macabu, Professora II – 25h – Padrão H, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, matrícula nº 10837, com proventos integrais, com fundamento no art. 6º da EC nº 41/2003 c/c art. 40, §5º da CF/88.**

**Art. 2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em R\$ 2.658,55 (dois mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:**



COMPOSIÇÃO VERBAS	DAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento:	Cargo Professora II – 25h – Padrão H	Anexo III da Lei Municipal nº 7.345/2002 com alterações da Lei nº 7429/2003 e da Lei nº. 8.133/09 c/c Decreto Municipal nº 120/2003; Lei nº. 8703/2016	R\$ 1.898,97
Quinquênio - 25%		Art. 60 da Lei nº. 5.247/91	R\$ 474,74
Adicional - 15%		art. 8º da Lei nº. 5.132/90 c/c art. 110 da Lei municipal nº. 5.247/91 e arts. 63, 66, §2º da Lei Municipal nº. 7.345/02	R\$ 284,84

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 11 de junho de 2019.

**José Paes Neto**  
- Procurador Geral do Município -

**PORTARIA Nº 834/2019**

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Gisele Sepulveda Barros de Carvalho Rodrigues.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

**Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 0849/2019:**

**Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Gisele Sepulveda Barros de Carvalho Rodrigues, Médica III – Padrão N, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 7228, com proventos integrais, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/2005.**

**Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral em R\$ 6.860,78 (seis mil, oitocentos e sessenta reais e setenta e oito centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:**

COMPOSIÇÃO VERBAS	DAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento:	Cargo Médica III – Padrão N	Anexo V da Lei Municipal nº 7346/2002, aletrada pela Lei nº 8644/2015 e Lei nº 8.703/2016	R\$ 4.573,86
Quinquênio - 30%		Art. 60 da Lei nº. 5.247/91	R\$ 1.372,15
Insalubridade - 20%		Lei nº 7097/2001; art. 113 – LOM; Lei Federal nº 5452/43 arts. 189 e 197 com redação dada pela Lei Federal 6514/77; arts. 61 e 110 §§ 1º e 3º, "b" da Lei Municipal nº 5247/91 e Lei nº 7709/2005	R\$ 914,77

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 13 de junho de 2019.

**José Paes Neto**  
- Procurador Geral do Município -

**PORTARIA Nº 835/2019**

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Maria Emília da Silva Carlos.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

**Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 0895/2019:**

**Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Maria Emília da Silva Carlos, Agente de Serviços Gerais III – Padrão M, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, matrícula nº 8047, com proventos integrais, com fundamento no art. 6º da EC nº 41/2003.**

**Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral em R\$ 1.810,21 (um mil, oitocentos e dez reais e vinte e um centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:**

COMPOSIÇÃO VERBAS	DAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento:	Cargo Agente de Serviços Gerais III – Padrão M	Anexo V da Lei Municipal nº 7346/2002, aletrada pela Lei nº 8644/2015 e Lei nº 8.703/2016	R\$ 1.206,81
Quinquênio - 30%		Art. 60 da Lei nº. 5.247/91	R\$ 362,04
Insalubridade - 20%		Lei nº 7097/2001; art. 113 – LOM; Lei Federal nº 5452/43 arts. 189 e 197 com redação dada pela Lei Federal 6514/77; arts. 61 e 110 §§ 1º e 3º, "b" da Lei Municipal nº 5247/91 e Lei nº 7709/2005	R\$ 241,36

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 13 de junho de 2019.

**José Paes Neto**  
- Procurador Geral do Município -

**PORTARIA Nº 836/2019**

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Martha Souza de Oliveira.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

**Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 1089/2019:**

**Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Martha Souza de Oliveira, Agente de Serviços**

Gerais III – Padrão M, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, matrícula nº 7675, com proventos integrais, com fundamento no art. 6º da EC nº 41/2003.

**Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral em R\$ 1.810,21 (um mil, oitocentos e dez reais e vinte e um centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:**

COMPOSIÇÃO VERBAS	DAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento:	Cargo Agente de Serviços Gerais III – Padrão M	Anexo V da Lei Municipal nº 7346/2002, aletrada pela Lei nº 8644/2015 e Lei nº 8.703/2016	R\$ 1.206,81
Quinquênio - 30%		Art. 60 da Lei nº. 5.247/91	R\$ 362,04
Insalubridade - 20%		Lei nº 7097/2001; art. 113 – LOM; Lei Federal nº 5452/43 arts. 189 e 197 com redação dada pela Lei Federal 6514/77; arts. 61 e 110 §§ 1º e 3º, "b" da Lei Municipal nº 5247/91 e Lei nº 7709/2005	R\$ 241,36

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 13 de junho de 2019.

**José Paes Neto**  
- Procurador Geral do Município -

**PORTARIA Nº 837/2019**

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Gilmar de Souza Gomes.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

**Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 1109/2019:**

**Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Gilmar de Souza Gomes, Motorista II – Padrão O, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental, junto a Superintendência de Limpeza Pública, matrícula nº 5375, com proventos integrais, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/2005.**

**Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral em R\$ 2.825,93 (dois mil, oitocentos e vinte e cinco reais e noventa e três centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:**

COMPOSIÇÃO VERBAS	DAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento:	Cargo Motorista II – Padrão O	Anexo V da Lei Municipal nº 7346/2002, aletrada pela Lei nº 8644/2015 e Lei nº 8.703/2016	R\$ 1.662,32
Quinquênio - 30%		Art. 60 da Lei nº. 5.247/91	R\$ 498,69
Insalubridade - 40%		Lei nº 7097/2001; art. 113 – LOM; Lei Federal nº 5452/43 arts. 189 e 197 com redação dada pela Lei Federal 6514/77; arts. 61 e 110 §§ 1º e 3º, "b" da Lei Municipal nº 5247/91 e Lei nº 7709/2005	R\$ 664,92

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 13 de junho de 2019.

**José Paes Neto**  
- Procurador Geral do Município -

**PORTARIA Nº 838/2019**

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Reginaldo da Silva

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

**Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 1192/2019:**

**Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Reginaldo da Silva, Jardineiro – Padrão O, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, matrícula nº 5763, com proventos integrais, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/2005.**

**Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral em R\$ 1.901,86 (um mil, novecentos e um reais e oitenta e seis centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:**

COMPOSIÇÃO VERBAS	DAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento:	Cargo Jardineiro – Padrão O	Anexo V da Lei Municipal nº 7346/2002, aletrada pela Lei nº 8644/2015 e Lei nº 8.703/2016	R\$ 1.267,91
Quinquênio - 30%		Art. 60 da Lei nº. 5.247/91	R\$ 380,37
Insalubridade - 20%		Lei nº 7097/2001; art. 113 – LOM; Lei Federal nº 5452/43 arts. 189 e 197 com redação dada pela Lei Federal 6514/77; arts. 61 e 110 §§ 1º e 3º, "b" da Lei Municipal nº 5247/91 e Lei nº 7709/2005	R\$ 253,58

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 13 de junho de 2019.

**José Paes Neto**  
- Procurador Geral do Município -

**PORTARIA Nº 839/2019**

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Nivaldo de Moraes Grippa.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

**Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 1203/2019:**

**Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Nivaldo de Moraes Grippa, Técnico em Agropecuária - Padrão I, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, matrícula nº 12543, com proventos integrais, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/2005.**

**Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral em R\$ 3.887,54 (três mil oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:**

COMPOSIÇÃO VERBAS	DAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento:	Cargo Técnico em Agropecuária - Padrão I	Anexo V da Lei Municipal nº 7346/2002, alterada pela Lei nº 8644/2015 e Lei nº 8.703/2016	R\$ 2.681,07
Quinquênio - 25%		Art. 60 da Lei nº. 5.247/91	R\$ 670,26
Insalubridade - 20%		Lei nº 7097/2001; art. 113 - LOM; Lei Federal nº 5452/43 arts. 189 e 197 com redação dada pela Lei Federal 6514/77; arts. 61 e 110 §§ 1º e 3º, "b" da Lei Municipal nº 5247/91 e Lei nº 7709/2005	R\$ 536,21

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 13 de junho de 2019.

**José Paes Neto**  
- Procurador Geral do Município -

**PORTARIA Nº 840/2019**

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Eliane Viana Cordeiro Maciel.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

**Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 1307/2019:**

**Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Eliane Viana Cordeiro Maciel, Cirurgiã Dentista III - Padrão N, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 7439, com proventos integrais, com fundamento no art. 6º da EC nº 41/2003.**

**Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral em R\$ 6.860,78 (seis mil oitocentos e sessenta reais e setenta e oito centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:**

COMPOSIÇÃO VERBAS	DAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento:	Cargo Cirurgiã Dentista III - Padrão N	Anexo V da Lei Municipal nº 7346/2002, alterada pela Lei nº 8644/2015 e Lei nº 8.703/2016	R\$ 4.573,86
Quinquênio - 30%		Art. 60 da Lei nº. 5.247/91	R\$ 1.372,15
Insalubridade - 20%		Lei nº 7097/2001; art. 113 - LOM; Lei Federal nº 5452/43 arts. 189 e 197 com redação dada pela Lei Federal 6514/77; arts. 61 e 110 §§ 1º e 3º, "b" da Lei Municipal nº 5247/91 e Lei nº 7709/2005	R\$ 914,77

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 13 de junho de 2019.

**José Paes Neto**  
- Procurador Geral do Município -

**PORTARIA Nº 841/2019**

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Iramir Correa Baldino.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

**Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 0846/2019:**

**Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Iramir Correa Baldino, Guarda Civil Municipal - Padrão Q, lotado na Guarda Civil Municipal, matrícula nº 3465, com proventos integrais, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/2005.**

**Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral em R\$ 4.939,51 (quatro mil novecentos e trinta e nove reais e cinquenta e um centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:**

COMPOSIÇÃO VERBAS	DAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento:	Cargo Guarda Civil Municipal - Padrão Q	Anexo V da Lei Municipal nº 7346/2002, alterada pela Lei nº 8644/2015 e Lei nº 8.703/2016	R\$ 3.186,78
Quinquênio - 35%		Art. 60 da Lei nº. 5.247/91	R\$ 1.115,37
Risco de Vida - 20%		Lei nº 6312/97 com as alterações das Leis nº 6819/99 e 7726/2012	R\$ 637,36

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 13 de junho de 2019.

**José Paes Neto**  
- Procurador Geral do Município -

**PORTARIA Nº 858/2019**

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ INTEGRAL a Sílvia Carlos Neto de Carvalho.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

**Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 7084/2014:**

**Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Sílvia Carlos Neto de Carvalho, Agente de Obras e Serviços Públicos I - Padrão G, lotado na Fundação Municipal de Saúde, matrícula nº 25427, com proventos integrais, com fundamento no art. 40, §1º, I da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c art. 6º - A da EC nº 41/2003.**

**Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral em R\$ 1.162,80 (um mil, cento e sessenta e dois reais e oitenta centavos), a partir de 13/04/2015, data do Laudo Médico, correspondente as seguintes parcelas:**

COMPOSIÇÃO VERBAS	DAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento:	Cargo Agente de Obras e Serviços Públicos I - Padrão G	Anexo V da Lei Municipal nº 7346/2002, alterada pela Lei nº 8644/2015 e Lei nº 8703/2016	R\$ 969,00
Insalubridade 20%		Lei nº 7097/2001; art. 113 - LOM; Lei Federal nº 5452/43 arts. 189 e 197 com redação dada pela Lei Federal 6514/77; arts. 61 e 110 §§ 1º e 3º, "b" da Lei Municipal nº 5247/91 e Lei nº 7709/2005	R\$ 193,80

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 14 de junho de 2019.

**José Paes Neto**  
- Procurador Geral do Município -

**PORTARIA Nº 872/2019**

Dispõe sobre concessão de benefício de PENSÃO POR MORTE a Maria Odete Mendes.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

**Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 4037/2018, publicado em 12/06/2019:**

**Art.1º - Conceder PENSÃO mensal a Maria Odete Mendes, na condição de companheira do falecido funcionário Cremlido Alexandrino, pertencente ao quadro de inativos desta Municipalidade, era lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, na função de Conservador de Estradas e Vias Públicas - Padrão H, matrícula nº 7237, uma PENSÃO MENSAL no percentual correspondente a 100% (cem por cento) dos proventos do falecido servidor acima citado, com efeito a contar de 13/08/2018, data do requerimento administrativo, tudo com base nos arts.8º, 73,74 e 76 da Lei nº 6786/1999-PREVICAMPOS.**

**Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em R\$ 1.525,28 (um mil, quinhentos e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos), a partir da data do requerimento administrativo, 13/08/2018, correspondente a seguinte parcela:**

COMPOSIÇÃO VERBAS	DAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento:	Conservador de Estradas e Vias Públicas - Padrão H	Parcela Única: Art. 40, §§7º, I e 8º da CF/88, redação dada pela EC 41/2003, bem como regras previstas no art. 8º, II, 73, 74, 78 e 79 da Lei Municipal nº 6786/99, alterada pela Lei nº 8135/09	R\$ 1.525,28

Este benefício será reajustado em conformidade com o §8º do art. 40 da CF/88, em razão da concessão de medida liminar nos autos da ADIN nº 4.582, que analisa questionamento ao disposto no art. 15 da Lei nº 10.887/04.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 18 de junho de 2019.

**José Paes Neto**  
- Procurador Geral do Município -

**Secretaria Municipal de Gestão Pública**

**Portaria nº 426/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**CONSIDERANDO** a necessidade da realização de processo seletivo simplificado para preenchimento das vagas de estágio profissionalizante, conforme disposto na lei municipal nº 8.896/2019, publicada no Diário Oficial de 12/04/2019;

**CONSIDERANDO** que para o atendimento ao dinamismo do processo seletivo simplificado e atendimento das demandas do Poder Público, estabelece-se a necessidade de um processo mais objetivo e regular para preenchimento das vagas e manutenção de um cadastro de aprovados;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Nomear os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Organizadora do Processo Seletivo para estágio profissionalizante:**

- I - Ana Paula Ambrozina da Costa Kozlowisk - SMGP;
- II - André Luiz Gomes de Oliveira - SMGP;
- III - Rosana de Souza Bastos - SMGP;
- IV - Selene Cristina de Queiroz Gonçalves - SMGP;
- V - Lilian Fernandes Pires - SMGP;
- VI - Macielle da Silva Moreira - SMGP.

**§1º - A Comissão será presidida por este Secretário Municipal de Gestão Pública podendo ser substituído nos casos de impedimento e vacância por membro da Comissão.**

§2º - A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração.

Art. 2º - A Comissão Organizadora do Processo Seletivo para estágio profissionalizante tem autonomia para decidir sobre as questões relativas ao Processo de Seleção, podendo praticar os atos inerentes aos mesmos, para realização efetiva, devendo todas as medidas ser amparadas pela Legislação em vigor.

Art. 3º - A Comissão Organizadora fiscalizará a aplicação do Edital, providenciando a publicação do mesmo na imprensa oficial, bem como dos atos norteadores do procedimento.

Art. 4º - Após concluídos os trabalhos, a Comissão Organizadora, designada nesta Portaria, deverá apresentar relatório detalhado das atividades desenvolvidas e divulgará a relação dos aprovados.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 26 de junho de 2019.

**ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA**  
Secretário de Gestão Pública

**Secretaria Municipal de Governo**

Processos Despachados pelo Senhor Prefeito Deferidos nos termos do parecer da Procuradoria Geral

**PROC. Nº NOME**

- 01932/15 João Francisco Gomes Haddad – FMS
- 05842/15 Luanna Rodrigues de Oliveira – FMS
- 02756/17 Manuel Ribeiro da Silva Viana
- 07574/17 Elaine de Silva Meira
- 04232/18 Marco Aurélio Bogado Faria – FMS
- 05358/18 Silvana Dias Pacheco
- 05567/18 Karine Ferreira Laudimio Gomes
- 05876/18 Michelle Costa da Silva da Cunha Rangel – FMS
- 06528/18 Jacqueline Rodrigues de Almeida Calil
- 00494/19 Letycia Sardinha Peixoto Manhães
- 00905/19 Patrícia de Souza Tavares
- 00968/19 Percy Duncan Junior
- 01120/19 Iara Faria Moser Manhães
- 01309/19 Cristiane Fonseca Mendonça
- 01380/19 Renata Menezes Martins Brandão
- 01420/19 Regina Terezinha de Almeida Azeredo
- 01521/19 Rosângela Rufino dos Santos Mellia
- 01706/19 Maria Odete de Oliveira Duarte
- 01804/19 Lúcia Maria Borges Silva
- 02136/19 Maria de Cássia Barreto Fernandes
- 02303/19 Lourdes Renata Gomes da Silva Sampaio
- 02581/19 Carlos Francisco da Conceição

Processos Despachados pelo Senhor Prefeito Indeferidos nos termos do parecer da Procuradoria Geral

**PROC. Nº NOME**

- 00447/17 Valdiana Alves Magalhães Martins
- 00081/19 Érica Azeredo Pessanha
- 02164/19 Victória Hadassah dos Santos Silva

SECRETARIA DE GOVERNO  
Em 01/07/2019

**Fábio Gomes de Freitas Bastos**  
- Subsecretário Adjunto -

**Secretaria Mun. de Desenvolvimento Humano e Social**

**NOTIFICAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, através do Fundo Municipal de Assistência Social, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, vem **NOTIFICAR** a empresa ASTROPLAN EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.584.117/0001-74, para que no prazo de **05 dias corridos** realize a entrega dos itens da tabela (ANEXO I), de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência vinculado ao contrato nº 015/2019, NE nº 2019NE00100, 2019NE00106 e 2019NE00130, e conforme previsto na Cláusula Décima Segunda do citado ajuste.

A empresa fica ciente de que o não cumprimento do prazo estipulado para a entrega, bem com, a inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento, a sujeitarão às penalidades constantes do Edital de Licitação nº 017/2018 e do referido contrato, em conformidade com os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993 e com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

**ANEXO I**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNID
35	LONA - TECIDO LONA CRUA 10M	10	MTS
36	MALHA FLAMÉ CORES VARIADAS (BRANCA, AMARELO, VERDE, LARANJA, VERMELHO, AZUL)	12	RL
48	PAPEL VERGÊ - BRANCA, PALHA E VERDE	100	PCT
55	TECIDO - CETIM CHARMOUSSE. 1,140 CM - COR VERMELHA	40	MTS
57	TECIDO - CHITA / CHITÃO / CHITINHA	125	MTS
58	TECIDO - JUTA, TRAMA MÉDIA (CORES VARIADAS)	300	UNID
59	TECIDO - ORGANZA CRISTAL, NA COR BRANCA	20	UNID
60	TECIDO - LAMÉ, NAS CORES PRATA, BRANCA E DOURADO	50	UNID
61	TECIDO - OXFORD, LISO, NAS CORES AZUL, AMARELO, LARANJA, VERDE E VERMELHO	200	UNID
62	TECIDO - ALGODÃO CRU, COR NATURAL	300	UNID
72	TINTA - ESMALTE SINTÉTICO, EM SPRAY, CORES DOURADO, PRATA, AZUL, VERMELHO, AMARELO, BRANCO, PRETO, VERDE, LARANJA E MARROM (10 DE CADA COR)	50	UNID

**Marcus Welber Gomes da Silva**  
Matrícula nº 39.061  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Humano e Social

**Secretaria Municipal de Fazenda**

PROCESSO FISCAL Nº 59.691/2018

REQUERENTE: AUDITORIA TRIBUTÁRIA – RECURSO DE OFÍCIO

CONTRIBUINTE AUTUADO: FELIPE PEREIRA XIMENES DE OLIVEIRA

RECORRIDA: JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

EMENTA: Auto de Infração nº 16.726/2018, lavrado por agentes fiscais do Município, em razão de o autuado "deixar de escriturar e encerrar a escrituração fiscal do Livro Prestador de Serviços, dentro do prazo legal, no período de janeiro de 2015 a junho de 2017", infringindo os seguintes dispositivos legais: artigo 43, inciso XIV da Lei 7.529/2003 c/c artigo 222 inciso XIV da Lei 8.690/2015, artigo 1º caput, artigo 2º § único, incisos III e IX, artigo 3º inciso I, artigo 6º inciso II, § 2º, artigo 16 caput, artigo 22, artigo 23 incisos I e II do Decreto 299/2009, Portaria 03/2014 e artigo 492 caput da Lei Complementar 01/2017.

ACÓRDÃO: A Junta de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, julgou **improcedente** o recurso de ofício da AUDITORIA TRIBUTÁRIA e procedente o auto de infração 16.726/2018 e o processo fiscal nº 59.691/2018.

Publique-se.

Campos dos Goytacazes/RJ, 28 de junho de 2019.

**Fernando José Coutinho Aguiar**  
Relator

**Secretaria Municipal de Saúde**

Campos dos Goytacazes (RJ), 25 de junho de 2019.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas Atribuições legais: **CONVOCA** os Senhores Conselheiros para a Reunião Ordinária a realizar-se no dia **02 de julho de 2019, às 19 horas**, no Auditório do CMS, **Localizado à R: Voluntário da Pátria, 875 – fundos – Centro**, com a finalidade de tomar conhecimento, discutir e decidir na reunião do C.M.S; O seguinte assunto em pauta:

- 1 – Leitura e Aprovação da Ata anterior;
- 2 – Relatório das Comissões Permanentes do CMS;
- 2.1 – Comissão Permanente de Contratos e Convênios;
- 2.2 – Comissão Permanente de Controle e Avaliação;
- 2.3 – Comissão Permanente de Orçamento e finanças;
- 3 – Relatórios de Comissão Especiais do CMS;
- 4 – Assuntos Gerais
- 4.1 – Apresentação do Projeto para Implantação do Consultório na Rua.

**Dr. Abdu Neme Jorge Makhlef Neto**  
Presidente do C.M.S.

**João Acácio Filho**  
Presidente  
Comissão Especial para Decidir o Novo Formato da Secretaria Executiva do C.M.S.

**Secretaria Municipal de Agricultura**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO**

O Secretário Municipal de Agricultura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, reconhecida a validade dos atos integrantes do processo nº.2019.177.000005-1 PR, conforme parecer da Procuradoria deste Município nº 113.003/2019 e sendo a dispensa de licitação em voga conveniente aos interesses públicos, com fulcro no art. 24, XVII da Lei Federal nº.8.666/93 e posteriores alterações, ratifica e homologa a presente contratação direta, por dispensa de licitação, tendo o contrato como objeto a contratação de empresa para proceder à revisão obrigatória indicada pelo fabricante/autorizada visando a aquisição de peças e a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com horas trabalhadas ou km rodados, com a finalidade de manter a garantia de fábrica de 05(cinco) tratores agrícolas, decorrente do processo licitatório nº. 20.18.137.00067-5 PR em favor da empresa **AGRO-VALE MURIAÉ MÁQUINAS AGRÍCOLAS EIRELI**, inscrita sob o CNPJ sob nº 22.865.897/0001-59, sediada na Av. Rio Bahia, km 708, nº 423, Barra, Muriaé-MG, cujo o valor global é de R\$10.770,00 (Dez mil, setecentos e setenta reais), pelo prazo de 90(noventa) dias. Determina que sejam adotados os procedimentos visando à contratação em tela.

Assim sendo, remeto-lhe o presente à Secretaria Municipal de Transparência e Controle para as devidas providências necessárias a finalização da contratação desejada.

Campos dos Goytacazes/RJ, 25 de junho de 2019.

**ROBSON CORREA VIEIRA**  
Secretário Municipal de Agricultura

**ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações e no Parecer nº. 094.002/2019 - PGM, constante nas páginas 41/42, a contratação da empresa VER TV COMUNICAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ sob nº. 06.120.473/0001-09, sediada na Rua Tenente Coronel Cardoso, 794,centro, nesta cidade, cujo o valor global é de R\$7.140,00 (Sete mil, cento e quarenta reais), referente à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telecomunicações para implementação, operação e manutenção de um circuito de acesso dedicado à Internet, na velocidade de 10mbps (dez megabits por segundo), usando infraestrutura de fibra óptica, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico, pelo prazo de 12(doze) meses, em conformidade com os documentos que instruem o Processo nº.2019.177.000002-P-PR.

Assim sendo, remeto-lhe o presente à Secretaria Municipal de Transparência e Controle para as devidas providências necessárias a finalização da contratação desejada.

Campos dos Goytacazes/RJ, 05 de junho de 2019.

**ROBSON CORREA VIEIRA**  
Secretário Municipal de Agricultura



**Fundação Municipal de Saúde**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO NÚMERO: 0133/2019.**  
FATO GERADOR: Pregão Presencial em Sistema de Registro de Preços N°. 036/2018.  
PROCESSO: 2018.099.000084-1-PR.  
OBJETO: Aquisição de material de consumo para atender a demanda do Hemocentro Regional de Campos, pertencente a Fundação Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes.  
CONTRATADA: **WEBMED SOLUÇÕES EM SAÚDE EIRELI.**  
CNPJ: 05.731.550/0001-02.  
VALOR TOTAL: R\$ 5.960,00 (Cinco mil e novecentos e sessenta reais).  
FORMA DE PAGAMENTO: De acordo com parcela.  
PRAZO DO CONTRATO: 60 (sessenta) dias.

Campos dos Goytacazes, 21 de Maio de 2019.

**Dr. Abdu Neme Jorge Makhlufo Neto.**  
Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO NÚMERO: 0134/2019.**  
FATO GERADOR: Pregão Presencial em Sistema de Registro de Preços N°. 036/2018.  
PROCESSO: 2018.099.000084-1-PR.  
OBJETO: Aquisição de material de consumo para atender a demanda do Hemocentro Regional de Campos, pertencente a Fundação Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes.  
CONTRATADA: **MARTELL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME.**  
CNPJ: 02.956.455/0001-00.  
VALOR TOTAL: R\$ 21.178,00 (Vinte e um mil e cento e setenta e oito reais).  
FORMA DE PAGAMENTO: De acordo com a demanda.  
PRAZO DO CONTRATO: 60 (sessenta) dias.

Campos dos Goytacazes, 21 de Maio de 2019.

**Dr. Abdu Neme Jorge Makhlufo Neto.**  
Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO NÚMERO: 0150/2019.**  
FATO GERADOR: Pregão Presencial (SRP) n°. 030/2018.  
PROCESSO: 2018.099.000071-2-PR.  
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, para abastecer o serviço de nutrição e dietética do Hospital Ferreira Machado e Hospital Geral de Guarus, pertencentes à Fundação Municipal de Saúde, durante o período de 12 (doze) meses.  
CONTRATADA: **FIDALGOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**  
CNPJ: 05.650.047/0001-14.  
VALOR TOTAL: R\$ 75.940,80 (Setenta e cinco mil e novecentos e quarenta reais e oitenta centavos).  
FORMA DE PAGAMENTO: De acordo com a entrega.  
PRAZO DO CONTRATO: 02 (dois) meses.

Campos dos Goytacazes, 12 de Junho de 2019.

**Dr. Abdu Neme Jorge Makhlufo Neto**  
Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO NÚMERO: 0151/2019.**  
FATO GERADOR: Pregão Presencial (SRP) n°. 030/2018.  
PROCESSO: 2018.099.000071-2-PR.  
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, para abastecer o serviço de nutrição e dietética do Hospital Ferreira Machado e Hospital Geral de Guarus, pertencentes à Fundação Municipal de Saúde, durante o período de 12 (doze) meses.  
CONTRATADA: **OLIVEIRA ANDRADE EMPREENDIMENTOS LTDA**  
CNPJ: 18.382.949/0001-69.  
VALOR TOTAL: R\$ 29.945,50 (Vinte e nove mil e novecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos).  
FORMA DE PAGAMENTO: De acordo com a demanda.  
PRAZO DO CONTRATO: 02 (dois) meses.

Campos dos Goytacazes, 12 de Junho de 2019.

**Dr. Abdu Neme Jorge Makhlufo Neto**  
Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO NÚMERO: 0152/2019.**  
FATO GERADOR: Pregão Presencial (SRP) n°. 030/2018.  
PROCESSO: 2018.099.000071-2-PR.  
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, para abastecer o serviço de nutrição e dietética do Hospital Ferreira Machado e Hospital Geral de Guarus, pertencentes à Fundação Municipal de Saúde, durante o período de 12 (doze) meses.  
CONTRATADA: **DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAMPISTA LTDA - EPP**  
CNPJ: 30.110.332/0001-90.  
VALOR TOTAL: R\$12.525,60 (doze mil e quinhentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos).  
FORMA DE PAGAMENTO: De acordo com a demanda.  
PRAZO DO CONTRATO: 02 (dois) meses.

Campos dos Goytacazes, 12 de Junho de 2019.

**Dr. Abdu Neme Jorge Makhlufo Neto**  
Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

**Fundação Municipal da Infância e da Juventude**

**Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMPDCA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO**

A Presidente do Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMPDCA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, reconhecida a validade dos atos integrantes do processo n°. 2019.071.000020-4-PR, conforme parecer da Procuradoria deste Município n°. 092.002/2019 e sendo a dispensa de licitação em voga conveniente aos interesses públicos, com fulcro no art. 24, II da Lei 8.666/1993, ratifica e homologa a presente contratação direta, por dispensa de licitação, tendo o objeto no valor global de R\$ 14.957,00 (quatorze mil e novecentos e cinquenta e sete reais), pelo período de 06 (seis) meses. Determina que sejam adotados os procedimentos visando à contratação em tela.

Campos dos Goytacazes, 28 de junho de 2019.

**SANA GIMENES ALVARENGA DOMINGUES**  
Presidente do CMPDCA

**Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima**

**FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO n.º 2018.019.000027-1-PR**  
**PREGÃO PRESENCIAL SRP n.º. 004/2018**  
**CONTRATO N.º 017/2019**  
**CONTRATADA: ÁUDIO PRIME & CIA LTDA.**  
**CNPJ/MF n.º 10.555.534/0001-38**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de Sonorização de Pequeno Porte, com a respectiva montagem e desmontagem dos equipamentos, a fim de atender à Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima nos eventos esportivos, culturais, religiosos, artísticos e comemorativos programados para o município de Campos dos Goytacazes/RJ.

Item: 1 – descrito no verso da NSD n° 2019.019.000075-9-NS, em que a empresa foi vencedora no procedimento licitatório.

Valor Global: R\$ 118.800,00 (cento e dezoito mil e oitocentos reais)  
Prazo Contratual: 06 (seis) meses.  
Data da Assinatura: 10/06/2019

**Publique-se.**

Campos dos Goytacazes, 21 de Junho de 2019.

**Maria Cristina Torres Lima**  
Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima

**FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO n.º 2018.019.000028-9-PR**  
**PREGÃO PRESENCIAL SRP n.º. 005/2018**  
**CONTRATO N.º 018/2019**  
**CONTRATADA: ÁUDIO PRIME & CIA LTDA.**  
**CNPJ/MF n.º 10.555.534/0001-38**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de iluminação cênica de Pequeno Porte, com a respectiva montagem e desmontagem dos equipamentos, a fim de atender à Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima nos eventos esportivos, culturais, religiosos, artísticos e comemorativos programados para o município de Campos dos Goytacazes.

Item: 1 – descrito no verso da NSD n° 2019.019.000076-6-NS, em que a empresa foi vencedora no procedimento licitatório.

Valor Global: R\$ 386.250,00 (trezentos e oitenta e seis mil e duzentos e cinquenta reais)  
Prazo Contratual: 06 (seis) meses.  
Data da Assinatura: 10/06/2019

**Publique-se.**

Campos dos Goytacazes, 24 de Junho de 2019.

**Maria Cristina Torres Lima**  
Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima

**Comissão Permanente de Licitação**

**AVISO DE CONTINUIDADE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019 - SRP**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

A Pregoeira do Fundo Municipal de Assistência Social, considerando a reprovação/não apresentação das amostras dos itens 11, 15, 18, 22, 34, 36, 40, 51, 52, 53, 54 e 60 do pregão em epígrafe, no uso de suas atribuições, torna público e comunica aos interessados que realizará sessão para dar continuidade à licitação na Modalidade Pregão Presencial SRP n° 004/2019, conforme discriminado abaixo:

Objeto: **Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios e outros para atender ao curso de qualificação profissional da Padaria Escola da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social - SMDHS.**

Data e horário da sessão de continuidade da licitação: **08 de julho de 2019 às 10h (dez horas).**

Mais informações podem ser obtidas no setor de licitações, situado na sede da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, localizada na Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, n° 47, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes, RJ, ou pelo telefone n° (22) 98175-2073, no horário de 9:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados do Município de Campos dos Goytacazes, Estaduais e Nacionais.

Campos dos Goytacazes, 28 de junho de 2019.

**Aline Gomes Pelicioni**  
Pregoeira

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

A Pregoeira da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, com fulcro no art. 4º da Lei 10.520/02, no uso de suas atribuições, torna público e comunica aos interessados que fará realizar a licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 009/2019, conforme discriminado abaixo:

**Objeto:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social.

**Data e horário para a entrega dos documentos e Proposta Comercial:** 16 de julho de 2019, às 10h (dez horas).

O Edital, na íntegra, está disponível para download através do site oficial da PMCG, a saber, <https://campos.rj.gov.br/licitacoes.php> ou poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, localizada à Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes, RJ, telefones nº (22) 98175-2073/98175-0911, no horário das 9h às 17h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados do Município de Campos dos Goytacazes, Estaduais e Nacionais, mediante requerimento em papel timbrado da empresa e a entrega de 01 (um) pacote de papel A4 com 500 folhas (referência report ou similar).

Campos dos Goytacazes, 01 de julho de 2019.

**Aline Gomes Pelicioni**  
Pregoeira

**AVISO DE CONTINUIDADE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes torna público e comunica aos interessados que **DARÁ CONTINUIDADE** à licitação na modalidade Pregão Presencial nº 003/2019 no dia **16/07/2019** às **10h** (dez horas).

**Motivo:** Reabertura da fase de lances nos itens 05 e 06, tendo em vista que, de acordo com o relatório de avaliação de amostras emitido pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, a empresa **THE ONE REPRESENTAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 24.671.724/0001-25, não apresentou amostra do produto ofertado para os referidos itens.

**Objeto:** registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, descartáveis e afins (café, açúcar, copo plástico, garrafa térmica, etc), com a finalidade de atender as necessidades de diversos órgãos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes.

Campos dos Goytacazes, 01 de julho de 2019.

**Eferson Rodrigues Faisca**  
Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019**

**EXCLUSIVO PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, ME, EPP e COOPERATIVA EQUIPARADA**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES**

O Pregoeiro da Fundação Municipal de Esportes, "in fine" com fulcro no Art. 4º da lei 10.520/02, no uso de suas atribuições, torna público e comunica aos interessados que fará realizar a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 003/2019, exclusiva para a participação de microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte e cooperativa equiparada, conforme discriminada abaixo:

**Objeto:** aquisição de troféus e medalhas para atender aos eventos promovidos pela Fundação Municipal de Esportes – FME.

**Data e horário para a entrega dos documentos e Proposta Comercial:** 15 de julho de 2019, às 10h (dez horas).

O Edital, na íntegra, está disponível para download através do site oficial da PMCG, a saber, <https://campos.rj.gov.br/licitacoes.php> ou poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, localizada à Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes, RJ, telefones nº (22) 98175-2073/98175-0911, no horário das 9h às 17h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados do Município de Campos dos Goytacazes, Estaduais e Nacionais, mediante requerimento em papel timbrado da empresa e a entrega de 01 (um) pacote de papel A4 com 500 folhas (referência report ou similar).

Campos dos Goytacazes, 01 de julho de 2019.

**Eferson Rodrigues Faisca**  
Pregoeiro

**AVISO DE CONTINUIDADE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes torna público e comunica aos interessados que **DARÁ CONTINUIDADE** à licitação na modalidade Pregão Presencial nº 009/2019 no dia **17/07/2019** às **10h** (dez horas).

**Motivo:** Reabertura da fase de lances nos itens 03, 04, 05, 06, 07 e 08, considerando o relatório de avaliação de amostras emitido pela Secretaria Municipal de Gestão Pública.

**A.F.M.F. DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 39.702.519/0001-57, não apresentou amostras dos produtos ofertados nos itens 07 e 08;

**F.V. EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 07.738.442/0001-89, teve as amostras dos itens 05 e 06 reprovadas; e

**OLIVEIRA ANDRADE EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 18.382.949/0001-69, teve as amostras dos itens 03 e 04 reprovadas.

**Objeto:** registro de preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza e conservação, com a finalidade de atender a diversos setores da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes.

Campos dos Goytacazes, 01 de julho de 2019.

**Eferson Rodrigues Faisca**  
Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019 - SRP**

**COM ITENS EXCLUSIVOS E COTA RESERVADA PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, ME, EPP e COOPERATIVA EQUIPARADA**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**

O Pregoeiro da Fundação Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 4º da Lei 10.520/02, torna público e comunica aos interessados que fará realizar licitação, na modalidade Pregão Presencial de nº **012/2019**, com itens exclusivos e cota reservada para a participação de microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte e cooperativa equiparada, conforme discriminado abaixo:

**Objeto:** registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos para implantação de sistema de segurança com gravação digital de imagens (DVR), incluindo a instalação, objetivando atender todas as unidades pré-hospitalares, Hospital Geral de Guarus e Hospital Ferreira Machado, que integram a estrutura da Fundação Municipal de Saúde do município de Campos dos Goytacazes.

**Data e horário para a entrega dos documentos e Proposta Comercial:** 19 de julho de 2019, às 10h (dez horas).

O Edital, na íntegra, está disponível para download através do site oficial da PMCG, a saber, <https://campos.rj.gov.br/licitacoes.php> ou poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, localizada à Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes, RJ, telefones nº (22) 98175-2073/98175-0911, no horário das 9h às 17h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados do Município de Campos dos Goytacazes, Estaduais e Nacionais, mediante requerimento em papel timbrado da empresa e a entrega de 01 (um) pacote de papel A4 com 500 folhas (referência report ou similar).

Campos dos Goytacazes, 01 de julho de 2019.

**Eferson Rodrigues Faisca**  
Pregoeiro

**HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO 003/2019 –**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

Aprovo os atos praticados no procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº **003/2019**, processo nº **2019.044.000013-1-PR**, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de material permanente (Eletrodoméstico, eletroeletrônico e acessórios), para atender as necessidades das Instituições de Acolhimento (Aconchego, CRCA, Cativar, Conviver, Despertar, Lara, Renascer, Pequeno Jornaleiro e Portal da Infância), dos demais Programas e Projetos (Desafio Aldeia, Desafio Guandu, Desafio Travessão, Fortalacer, Qualifica Jovem), Sede da Fundação Municipal da Infância e da Juventude – FMIJ e Conselhos Tutelares, durante o período de 12 (doze) meses, em consequência, **HOMOLOGO** a presente licitação com adjudicação do seu objeto às empresas vencedoras do Pregão epígrafado, a saber:

- **SANFER VI-LA COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 39.240.676/0001-98, vencedora do pregão em epígrafe, com registro dos itens 02, 03, 04, 06, 07, 08, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 23, 24, 26, 32, 33, 34 e 35.

- **T.R.S. DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 07.565.780/0001-66, vencedora do pregão em epígrafe, com registro dos itens 13, 30 e 31.

**PUBLIQUE-SE.**

Em 14 de junho de 2019.

**Sana Gimenes Alvarenga Domingues**  
= Presidente da Fundação Municipal da Infância e da Juventude=

**HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO 004/2019 –**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

Aprovo os atos praticados no procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº **004/2019**, processo nº **2019.044.000014-9-PR**, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de colchões de solteiro e de berço para atender às necessidades da Fundação Municipal de Infância e da Juventude, em consequência, **HOMOLOGO** a presente licitação com adjudicação do seu objeto à licitante **M. G. DE OLIVEIRA MILHORADO ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 02.396.150/0001-91, vencedora do pregão em epígrafe, com registro do item 03 (único item).

**PUBLIQUE-SE.**

Em 07 de junho de 2019.

**Sana Gimenes Alvarenga Domingues**  
= Presidente da Fundação Municipal da Infância e da Juventude=

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2019

A Fundação Municipal da Infância e da Juventude, inscrita no CNPJ sob o nº 36.282.655/0001-47, com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 553, Lapa, Campos dos Goytacazes/RJ, torna público os itens do Pregão Presencial nº 003/2019, cujo objeto é o registro de preços para registro de preços para futura e eventual aquisição de material permanente (Eletrodoméstico, eletroeletrônico e acessórios), para atender as necessidades das Instituições de Acolhimento (Aconchego, CRCA, Cativar, Conviver, Despertar, Lara, Renascer, Pequeno Jornaleiro e Portal da Infância), dos demais Programas e Projetos (Desafio Aldeia, Desafio Guandu, Desafio Travessão, Fortalacer, Qualifica Jovem), Sede da Fundação Municipal da Infância e da Juventude – FMIJ e Conselhos Tutelares, referente às Atas de Registro de Preços nº 019 e 020/2019, que foram REGISTRADOS pelo período de 12 (doze) meses, conforme discriminado abaixo:

QUADRO GERAL DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO (Conforme especificação do item 4 do Termo de Referência)	UNID	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	EMPRESA VENCEDORA
1 Item exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06)	APARADOR DE GRAMA ELÉTRICO MASTER 1000 PLUS	UNID	1			FRUSTRADO
2 Item exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06)	APARELHO DE SOM	UNID	5	PHILCO	R\$ 830,00	SANFER VI-LA COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 39.240.676/0001-98.
3 Item exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06)	BALANÇA DIGITAL ANTROPOMÉTRICA COM ESTADIÔMETRO	UNID	1	WELMY	R\$ 1.200,00	SANFER VI-LA COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 39.240.676/0001-98.
4 Item exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06)	BALANÇA DIGITAL INFANTIL 30KG COM CONCHAACRÍLICA	UNID	3	WELMY	R\$ 1.099,00	SANFER VI-LA COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 39.240.676/0001-98.
5 Item exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06)	BALANÇA ELETRÔNICA DIGITAL 30KG	UNID	5			FRUSTRADO
6 Item exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06)	BATEDEIRA DE BOLO PLANETÁRIA	UNID	6	ARNO	R\$ 560,00	SANFER VI-LA COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 39.240.676/0001-98.
7 Item exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06)	BEBEDOURO DE PRESSÃO INDUSTRIAL COM 2 TORNEIRAS, FILTRO INTERNO E TERMOSTATO PARA REGULAGEM DE TEMPERATURA	UNID	5	BELFRIO	R\$ 1.990,00	SANFER VI-LA COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 39.240.676/0001-98.
8 Item exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06)	BEBEDOURO ELÉTRICO DE MESA PARA GARRAFÃO	UNID	10	LIBELL	R\$ 595,00	SANFER VI-LA COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 39.240.676/0001-98.
9 Item exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06)	CONSOLE DE VÍDEO GAME	UNID	10			FRUSTRADO
10 Item exclusivo (art. 48, I, LC)	CORTADOR DE GRAMA MC 100 MONOFÁSICO	UNID	1			FRUSTRADO
11 Item exclusivo (art. 48, I, LC)	ESPRESSADOR DE FRUTA INDUSTRIAL	UNID	8	TRON	R\$ 229,00	SANFER VI-LA COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 39.240.676/0001-98.
12 Item exclusivo (art. 48, I, LC)	ESTUFA DE AQUECIMENTO CROMADA 08 CUBAS	UNID	3	VENÂNCIO	R\$ 2.250,00	SANFER VI-LA COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 39.240.676/0001-98.
13 Item exclusivo (art. 48, I, LC)	FERRO DE PASSAR ROUPAS COMUM	UNID	10	GE	R\$ 126,00	T.R.S. DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 07.565.780/0001-66
14 Item exclusivo (art. 48, I, LC)	FOGÃO COM 4 BOCAS COM FORNO E CHAPA	UNID	3			FRUSTRADO
15 Item exclusivo (art. 48, I, LC)	FOGÃO INDUSTRIAL COM 6 BOCAS E FORNO SUPER LUXO	UNID	5	METALMAQ	R\$ 2.990,00	SANFER VI-LA COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 39.240.676/0001-98.
16 Item exclusivo (art. 48, I, LC)	FORNO MICROONDAS 30 LITROS	UNID	5	LG	R\$ 590,00	SANFER VI-LA COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 39.240.676/0001-98.
17 Item exclusivo (art. 48, I, LC)	FREEZER HORIZONTAL 210 LITROS	UNID	3	FRICON	R\$ 1.850,00	SANFER VI-LA COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 39.240.676/0001-98.
18 Item exclusivo (art. 48, I, LC)	FREEZER HORIZONTAL 513 LITROS	UNID	3	FRICON	R\$ 2.690,00	SANFER VI-LA COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 39.240.676/0001-98.
19 Item exclusivo (art. 48, I, LC)	GELADEIRA 310 LITROS	UNID	8			FRUSTRADO
20 Item exclusivo (art. 48, I, LC)	LIQUIDIFICADOR COMUM	UNID	10	PHILCO	R\$ 135,00	SANFER VI-LA COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 39.240.676/0001-98.
21 Item exclusivo (art. 48, I, LC)	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL DE 4 LITROS	UNID	10	METUISA	R\$ 690,00	SANFER VI-LA COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 39.240.676/0001-98.
22 Item exclusivo (art. 48, I, LC)	LUMINÁRIA DE MESA	UNID	3			FRUSTRADO
23 Item exclusivo (art. 48, I, LC)	MÁQUINA DE LAVAR 15KG	UNID	10	ELECTROLUX	R\$ 2.400,00	SANFER VI-LA COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 39.240.676/0001-98.

24 Item exclusivo (art. 48, I, LC)	MÁQUINA DE MACARRÃO MANUAL	UNID	1	BESTFER	R\$	180,00	SANFER VI-LA COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 39.240.676/0001-98.
25 Item exclusivo (art. 48, I, LC)	MICROFONE DUPLO SEM FIO	UNID	3				FRUSTRADO
26 Item exclusivo (art. 48, I, LC)	MULTIPROCESSADOR SUPER	UNID	5	CANDENCE	R\$	310,00	SANFER VI-LA COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 39.240.676/0001-98.
27 Item exclusivo (art. 48, I, LC)	PROJETOR MULTIMÍDIA	UNID	1				FRUSTRADO
28 Item exclusivo (art. 48, I, LC)	SOPRADOR E ASPIRADOR DE AR - PARA COMPUTADOR - 127V	UNID	1				FRUSTRADO
29 Item exclusivo (art. 48, I, LC)	SUPORTE AÉREO PARA DATA SHOW	UNID	2				FRUSTRADO
30 Item exclusivo (art. 48, I, LC)	SUPORTE FIXO DE PAREDE PARA TV DE LED 32"	UNID	10	BRASFORMA	R\$	51,00	T.R.S. DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 07.565.780/0001-66
31 Item exclusivo (art. 48, I, LC)	SUPORTE FIXO DE PAREDE PARA TV DE LED 42"	UNID	10	BRASFORMA	R\$	51,00	T.R.S. DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 07.565.780/0001-66
32 Item exclusivo (art. 48, I, LC)	TV 32" LCD, FULL HD	UNID	10	MULTLASER	R\$	1.200,00	SANFER VI-LA COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 39.240.676/0001-98.
33 Item exclusivo (art. 48, I, LC)	VENTILADOR DE COLUNA 60 CM	UNID	15	TRON	R\$	280,00	SANFER VI-LA COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 39.240.676/0001-98.
34 Item exclusivo (art. 48, I, LC)	VENTILADOR DE PAREDE 60 CM	UNID	30	TRON	R\$	265,00	SANFER VI-LA COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 39.240.676/0001-98.
35 Item exclusivo (art. 48, I, LC)	VENTILADOR DE TETO SEM LUMINÁRIA	UNID	20	TRON	R\$	156,00	SANFER VI-LA COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 39.240.676/0001-98.

Campos dos Goytacazes, 14 de junho de 2019.

**SANA GIMENES ALVARENGA DOMINGUES**  
Presidente da Fundação Municipal da Infância e da Juventude

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

**PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2019**

A Fundação Municipal da Infância e da Juventude, inscrita no CNPJ sob o nº 36.282.655/0001-47, com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 553, Lapa, Campos dos Goytacazes/RJ, torna público o item do Pregão Presencial nº 004/2019, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de colchões de solteiro e de berço para atender às necessidades da Fundação Municipal da Infância e da Juventude, referente à Ata de Registro de Preços nº 018/2019, que foi **REGISTRADO** pelo período de 12 (doze) meses, conforme discriminado abaixo:

**QUADRO GERAL DE PREÇOS**

ITEM	DESCRIÇÃO (Conforme especificação do item 8 do Termo de Referência)	UNID	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	EMPRESA VENCEDORA
1	COLCHÃO DE SOLTEIRO - 0,78 cm x 1,88 cm x 0,20 cm	UNID	120	---	---	ITEM FRUSTRADO
2	COLCHÃO DE SOLTEIRO - 0,88 cm x 1,88 cm x 0,20 cm	UNID	50	---	---	ITEM FRUSTRADO
3	COLCHÃO PARA BERÇO	UNID	60	LESTESPUMA	R\$ 71,30	<b>M. G. DE OLIVEIRA MILHORATO ME, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 02.396.150/0001-91</b>

Campos dos Goytacazes, 07 de junho de 2019.

**SANA GIMENES ALVARENGA DOMINGUES**  
Presidente da Fundação Municipal da Infância e da Juventude

**Câmara Municipal**

**1º TERMO ADITIVO RETIFICADOR**

**Referência:** 1º Termo Aditivo Retificador para Correção de Erro Material no Contrato de Locação nº 004/2016 vinculado ao Processo Administrativo nº 031/2016.

O **FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 19.325.435/0001-34, com sede na Av. Alberto Torres, nº 334, Campos dos Goytacazes/RJ, neste ato devidamente representado pelo seu Presidente - Vereador senhor Carlos Frederico Machado dos Santos, inscrito no CPF nº 688.137.327-91, ora adiante denominado como LOCATÁRIO e de outro lado a **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CAMPOS - FACULDADE DE DIREITO DE CAMPOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.977.742/0002-71, com sede na Rua Tenente Coronel Cardoso, nº 349, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ, neste ato devidamente representada por sua representante legal, senhora Annelise Maria de Oliveira Wilken de Abreu, inscrita no CPF nº 301.972.107-59, a seguir denominada LOCADOR,

resolvem retificar o Contrato de Locação nº 004/2016, para mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo Retificador tem como objetivo corrigir o erro material na qualificação do locador no Contrato de Locação nº 004/2016 vinculado ao Processo Administrativo nº 031/2016, sem alterar sua substância ou afetar o equilíbrio econômico-financeiro, mas tão somente para confirmar o sentido e conteúdo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RETIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO DO LOCADOR**

Considerando o erro material constante na qualificação do locador no Contrato de Locação nº 004/2016, onde constou equivocadamente "FUNDAÇÃO CULTURAL DE CAMPOS, CNPJ nº 28.977.742/0003-52, com sede na Rua Tenente Coronel Cardoso, nº 349, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ, passa a sua redação a vigor da seguinte forma: **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CAMPOS - FACULDADE DE DIREITO DE CAMPOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.977.742/0002-71, com sede na Rua Tenente Coronel Cardoso, nº 349, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ.

**CLÁUSULA TERCEIRA - RETROATIVIDADE**

Os efeitos desse Termo Aditivo Retificador são retroativos à data de assinatura do contrato original nº 004/2016, firmado em 31 de março de 2016.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente Termo Aditivo Retificador decorre das justificativas exaradas nos Processos Administrativos nº 0341/2018/CMCG e Processo Administrativo nº 031/2016/CMCG, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e Súmulas do STF.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

As demais cláusulas originalmente firmadas no contrato nº 004/2016, permanecem vigentes e inalteradas, nos termos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

O Locatário providenciará a publicação do presente Termo Aditivo Retificador ou respectivo extrato no Diário Oficial, de acordo com o Paragrafo Único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas às suas expensas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento, as partes elegem o foro da Justiça Estadual do Rio de Janeiro, Comarca de Campos dos Goytacazes/RJ.

E por estarem assim acordados e para que o ajuste realizado surta todos os efeitos legais, as partes assinam o presente Termo Aditivo Retificador em três vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo arroladas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.

Campos dos Goytacazes/RJ, 26 de fevereiro de 2019.

Locador(a): **Fundação Cultural de Campos - Faculdade de Direito de Campos**  
**Annelise Maria de Oliveira Wilken de Abreu**

Locatário(a): **Fundo Especial da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes**  
**Frederico Machado dos Santos**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**  
**Amanda R. Dias Murtiz**  
**Assistente Técnico Operacional**  
**Matrícula: 02127**

Testemunha

# Em Campos, o esporte é para todos

Incentivar a atividade física é a melhor maneira de promover a saúde

A Prefeitura de Campos criou novos espaços e ampliou o número de vagas que a Fundação Municipal de Esportes oferece em vários pontos do município. Se você ainda não participa, procure uma das unidades e venha se movimentar!

- **18 mil** pessoas praticando atividades físicas
- **51** modalidades oferecidas
- **Paraesporte:** inclusão para 900 pessoas com deficiência



Rafael Diniz  
PREFEITO

Conceição Sant'Anna  
VICE-PREFEITA

Fábio Gomes de Freitas Bastos  
SUBSECRETÁRIO ADJUNTO DE GOVERNO

**DIÁRIO OFICIAL**  
PUBLICAÇÕES

Sector de Publicações Oficiais  
TELEFONE: (22) 9 8168-1379

**OUVIDORIA**

www.campos.rj.gov.br  
E-mail – ouvidoria@campos.rj.gov.br  
Telefones: (22) 981750969 / 981751431

**PODER EXECUTIVO**

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

Secretaria Municipal de Governo

Thiago Paiva Toledo Bellotti - *Superintendente de Comunicação*  
Mayra Freire Amaral - *Chefe de Publicação*

**SIC**

Serviço de Informação ao Cidadão  
sistemas.campos.rj.gov.br/sic

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 075/2018

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de Campos dos Goytacazes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.campos.rj.gov.br](http://www.campos.rj.gov.br)